

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas

*Maria de Lourdes Oliveira*

## **A Governança do BANESPREV**

Monografia apresentada à Universidade de São Paulo como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Arno Nerling.

São Paulo  
2012

*Maria de Lourdes Oliveira*

## **A Governança do BANESPREV**

Monografia aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

„ Banca Examinadora:

---

Nome do Professor(a) Orientador(a)

---

Nome do Professor(a) Convidado

---

Nome do Professor(a) Convidado



(Calvin & Hobbes)

*Dedico este trabalho aos meus filhos, Sandra e Tercio, ao Antônio Henrique e Vitor, meus netos biológicos e a todos os demais netos 'adotados' da EACH.*

## **Agradecimentos**

Aos professores Marcelo Arno Nerling e Fernando de Souza Coelho, pelo incentivo; a todos que colaboraram na confecção deste trabalho de conclusão de curso: a BANESPREV, através de seu diretor presidente, Jarbas Antônio Biagi, pelos anos de convivência no Banespa e por toda ajuda oferecida neste trabalho, bem como sua presença na banca examinadora; ao Diretor Financeiro do BANESPREV, Aderaldo Fandinho Carmona, com o fornecimento de informações relevantes sobre o Fundo; ao Secretário do BANESPREV Lennon da Silva Andrade, por também ter ajudado na disponibilização dos materiais; ao Marcel Ferreira de Oliveira, por ter ajudado com a digitação e formatação deste trabalho; e a Vinícius Becker de Souza, por ter ajudado na revisão e oferecido à tirinha da página anterior.

...na dor da partida, minha gratidão, carinho e respeito aos professores da

EACH-USP.

Vóggpp

## Sumário

RESUMO .....	6
ABSTRACT .....	6
INTRODUÇÃO.....	7
1. GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE.....	9
1.1 CONCEITO DE GOVERNANÇA .....	9
1.2 CONCEITO DE GOVERNABILIDADE.....	13
1.3 CONCEITO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	14
1.4 O CONCEITO DE GOVERNANÇA ADOTADO .....	15
2. HISTÓRICO .....	17
3. CÓDIGO DE CONDUTA .....	19
3.1 O CÓDIGO DE ÉTICA DO BANESPREV .....	19
3.2 PRINCÍPIOS GERAIS DO BANESPREV E VALORES .....	19
3.3 ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO .....	20
4. PATROCINADOR INSTITUIDOR .....	22
4.1 BANESPREV-EMPRESA.....	22
4.2 BANESPA.....	22
4.3 CABESP .....	22
4.4 BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. ....	23
4.5 CONVENIADAS.....	24
5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	26
5.1 RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE.....	27
6. ESTATUTO E REGULAMENTOS .....	33
7. GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	34
7.1 ASSEMBLÉIA DOS PARTICIPANTES .....	34
7.2 CONSELHO DELIBERATIVO .....	35
7.3 DIRETORIA EXECUTIVA.....	36
7.4 CONSELHO FISCAL .....	37
7.5 COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	37
7.6 COMITÊ GESTORES .....	38
8. OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DO BANESPREV .....	39
8.1 PLANO I.....	40
8.2 PLANO II .....	42
8.3 PLANO III .....	44
8.4 PLANO IV.....	46
8.5 PLANO PRÉ-75 .....	48
8.6 PLANO V .....	50

9.	VANTAGENS DE UMA BOA GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	52
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	53
11.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	55
12.	ANEXOS .....	57

## **RESUMO**

Esse trabalho busca investigar o modelo de gestão e de governança do Fundo Banespa de Seguridade Social (BANESPREV), que cuida da previdência complementar dos funcionários do Banespa e conglomerados. Essa é a 8º maior entidade fechada de previdência complementar do Brasil. Os fundos de previdência complementar podem ser melhor compreendidos quando tomados como objeto de estudo de caso, como nesse trabalho de conclusão de curso.

**Palavras-chave:** Previdência complementar, Banespa, Banesprev, fundo de pensão, modelos de gestão.

## **ABSTRACT**

This paper's goal is to investigate the management model and governance of the Fundo Banespa de Seguridade Social (BANESPREV), which cares for the complementary pension of Banespa's employers and conglomerates. This is the 8<sup>th</sup> biggest closed pension entity in Brazil. Its complementary pension funds can be better comprehended when taken as a case study, as it's in this essay.

**Key-words:** Complementary pension, Banespa, Banesprev, Pension fund, management models.

## INTRODUÇÃO

O problema central deste trabalho de conclusão de curso é conhecer melhor a previdência privada, com destaque aos fundos de previdência complementar, descrevendo e analisando a governança do Fundo Banespa de Seguridade Social (BANESPREV). Assumindo essa hipótese de maneira positiva, acreditamos, a priori, que descrevendo a governança do BANESPREV é possível conhecer a gestão dos fundos de previdência privada.

O BANESPREV assegura a concessão de benefícios através da melhor aplicação de recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria continuada dos processos de complementação da previdência, buscando atender as necessidades dos participantes e patrocinadores.

Dentre os objetivos do BANESPREV, está o aumento da satisfação dos clientes, assegurando a rentabilidade dos investimentos e a melhora dos processos organizacionais, mantendo a reputação da entidade sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social, buscando preservar formas de atingir suas metas e resultados de maneira honesta, justa e transparente.

Este Fundo é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos constituída em 17 de fevereiro de 1987, de acordo com a autorização do ministério da previdência e assistência social, através da portaria nº3921, de 28 de janeiro de 1987, com a finalidade da concessão e benefícios de natureza previdenciária aos funcionários do Banco do Estado de São Paulo e empresas do conglomerado Banespa e Cabesp.

O Banespa surgiu com a necessidade de financiar a cultura cafeeira paulista no início do século XX. Batizado inicialmente de Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo (Banco Estatal Paulista). Fundado em 14 de julho de 1909 com parte de capital estrangeiro, de origem francesa, nacionalizado em 1919, quando o Tesouro Estadual comprou o controle francês com ajuda financeira do Instituto do Café. O título Banco do Estado de São Paulo só é adotado em 1926. Atuando desde sua fundação no fomento da agricultura até 1998, quando a instituição foi federalizada para sanar dívidas do Estado de São Paulo junto a União, sendo que a maior parte do endividamento do Banespa deu-se no final dos anos 80 e início dos anos

90, por conta do uso indevido pelos governadores. A dívida contraída foi da ordem de R\$20 bilhões em papéis do Estado, que não foram resgatados. Por conta disto, em 1994, o Banco Central interveio no Banespa, colocando-o no Regime de Administração Especial Temporária (RAET), de forma que o saneamento da dívida do Banespa custou R\$45,5 bilhões aos cofres públicos. Tal processo resultou na desestatização, privatização e incorporação pelo Banco Santander (Brasil) S. A. no ano de 2000.

A Cabesp completa 44 anos em 2012. Fundada em 27 de julho de 1968, foi criada com a missão de prestar assistência médica aos funcionários do Banespa e seus dependentes.

Ao longo de sua existência, ampliou o leque de benefícios e beneficiários sempre atenta a qualidade de seus produtos e serviços. Os beneficiários da Cabesp podem contar com uma empresa que está em constante sintonia com os conceitos de prevenção e assistência à saúde.

Dado este histórico, tem-se que o Banco do Estado de São Paulo teve uma importância óbvia para o Estado de São Paulo, e, portanto, mesmo após sua privatização e incorporação ao Banco Santander, ainda é de grande importância um estudo sobre esta instituição. No caso, mais especificamente, da gestão de seu fundo de pensão, que é o objetivo deste trabalho.

## **1. GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE**

### **1.1 CONCEITO DE GOVERNANÇA**

A partir da literatura sobre o tema governança, verifica-se uma pluralidade de conceitualizações. Os diferentes significados do termo governança emergem de acordo com o foco a ser analisado, permeando as diferentes áreas das ciências sociais: nas Relações Internacionais, surgem como resultado da globalização, da crescente interdependência das instituições e das necessidades de regulação no plano global; nas análises de Política Comparada focaliza o papel do Estado no desenvolvimento econômico e a questão da democratização.

Em ambos os casos, a ideia de governança enfatiza a criação de uma base institucional para a formulação e implementação de políticas econômicas e para o regime político, o estabelecimento de regras que orientam o processo decisório. Nos estudos da Comunidade Europeia, por exemplo, as análises de governança apontam a eficiência do processo de formulação das políticas europeias; nos estudos de administração pública e políticas públicas a ideia também aparece no final dos anos de 1980, em grande parte graças ao Banco Mundial (BM), disseminando a noção, relacionando-as às crises econômicas do terceiro mundo.

O BM passa, então, a orientar a ação desses países que dependiam dos seus recursos, no sentido de adoção da prática da "boa governança". Porém, nem mesmo o BM, em seus registros, tem consenso sobre a definição. Governança aparece com diferentes sentidos nos seus documentos oficiais – pode ser tanto a maneira que determinado governo usa para o desenvolvimento econômico do país, até a capacidade deste governo de realizar as necessidades de seus cidadãos.

No início da década de 1990, o termo governança passa a ser utilizado com frequência na Administração Pública, porém não se definindo em torno de um conceito central. As distintas aplicações do termo assumem diferentes conceitos, ideias e teorias, como veremos analisando a literatura mais recente. Os autores apontam sua crescente utilização e até mesmo o emprego como um sinônimo para a própria área de administração pública – pelo menos no setor mais ortodoxo, de influência weberiana.

A Administração Pública tradicional apresenta algumas características básicas (PETERS, 2001, pp. 4-13 apud CAPELLA, 2008).

- A neutralidade técnica do serviço público (dicotomia política x administração);
- Hierarquia rígida e administração voltada ao cumprimento de regras;
- Permanência e estabilidade das organizações governamentais incluindo a estabilidade do corpo de servidores públicos;
- Regulação interna, por meio da submissão do serviço público às diretivas políticas;
- Aplicação das normas para garantir condições de igualdade na prestação de serviços públicos.
- Embora essas características básicas tenham contribuído para o sucesso da administração pública por décadas, nos anos 1980-1990 apresentaram frustrações quanto ao desempenho governamental, devido a mudança na economia global que levou ao esgotamento do modelo tradicional (modelo burocrático).
- Governança por outro lado, representa a abordagem decorrente do questionamento deste modelo de administração pública, uma nova teoria da administração pública, focada em mercados e competição; administração participativa; flexibilidade e desregulamentação.

(PETERS, 2001, pp.16-22 apud CAPELLA, 2008)

Outro grupo de estudiosos veem a ideia de governança como a ultrapassagem dos limites do conhecimento produzido no campo da administração pública. Governança no campo teórico seria a formação de uma base capaz de unificar as áreas de administração pública e de políticas públicas pelo estabelecimento de uma agenda de pesquisa comum de modelos claros, baseados no desenvolvimento sistemático do estudo da governança (HEINRICH e LYNN, 2000, apud CAPELLA, 2008). A teoria de governança seria o corpo teórico capaz de ajudar a compreensão das formas pelas quais as leis, normas e práticas administrativas restringem, prescrevem ou estimulam a produção e a oferta de bens e serviços públicos.

Existem também os que veem com desconfiança a ideia de governança como um projeto unificador da ampla literatura multidisciplinar voltada para o estudo do setor público, das atividades públicas e até mesmo do setor privado e das atividades não lucrativas, considerando a ideia de governança como modismo do campo acadêmico.

Em outras visões, sobre o termo, a ideia de governança não se relaciona a perspectivas teóricas ou áreas de conhecimento, mas à prática contemporânea

da gestão pública – relacionando governança aos valores e ideias da “nova administração pública” ou “administração pública gerencial”, como um conjunto heterogêneo de diretrizes onde podemos destacar os seguintes tópicos, comuns a diferentes experiências de reforma: (a) mudança de foco de gestão, processos para resultados; (b) destaque para medições de desempenho, indicadores de eficiência e padrões quantitativos para os serviços públicos; (c) formatos organizacionais menos hierarquizados; (d) aplicação de mecanismos de mercado no provimento de serviços públicos incluindo privatização, terceirização, desenvolvimento de mercado interno via contratos de gestão; (e) aumento de parcerias público-privadas e proliferação de organizações híbridas; (f) mudança de prioridade, valorizando a eficiência e individualismo, procurando superar o gap entre estruturas e funções das instituições públicas e a forma de atuação do governo.

Governança, neste sentido, é a capacidade do Estado executar suas funções, sejam estas, de prestação direta de serviços públicos, ou de controle de atores não estatais na execução destes serviços, por meio de contratos de gestão, terceirização, entre outros mecanismos.

KETTI (2000, pp. 5-6 apud CAPELLA, 2008)

Essa ideia, porém não é consensual (PETERS E PIERRE, 1978 apud CAPELLA, 2008). Embora governança e a “nova administração pública” compartilhem algumas ideias fundamentais, para os autores, os seus conceitos são diferentes. Governança, segundo os autores, é a relação entre o governo e a sociedade. A “nova administração pública” é o estabelecimento de uma visão normativa sobre a forma pela qual esta relação deve ser pautada. Governança tem seu foco nos processos, pelos quais as políticas públicas são criadas e implementadas, enquanto a “nova administração pública” constitui-se em um programa de reforma administrativa intraorganizacional – a ideia de governança estaria ligada a perspectiva interorganizacional.

Num mapeamento de diferentes aplicações para a ideia de governança na literatura pública (RHODES, 2000 apud CAPELLA, 2008) encontrou as seguintes utilizações:

- A nova administração pública ou gerencialismo;
- Eficiência, transparência, meritocracia e equidade são sinônimos de boa governança;
- Interdependência internacional e inter-jurisdicional;

- Sistema de gestão não governamentais;
- Nova economia política, incluindo a transformação do Estado provedor para o Estado regulador;
- Redes de gestão.

E, conforme Frederickson (2007 apud CAPELLA, 2008), por um levantamento bibliográfico demonstrou as aplicações desse conceito por distintos autores conforme o quadro a seguir.

<b>Idéia central</b>	<b>Referência</b>
<b>Governança é a mudança do estado burocrático para um Estado mais restrito em suas funções (<i>hollow state</i>), ou para o terceiro setor.</b>	Milward, H.B. e Provan, K. (2000). 'Governing the Hollow State'. <i>Journal of Public Administrations Research and Theory</i> (10) (359-379). Salamon, L.M. (org.) (2002). <i>The Tools of Government: A guide for the new governance</i> . Oxford, Oxford University Press.
<b>Governança é a aplicação de mecanismos de mercado pelo Estado</b>	Kettl, D. (1993). <i>Sharing Power: public governance and private markets</i> . Washington, Brookings Institution. Nye, J.S. e Donahue, J.D. (2000). <i>Governance in a globalizing world</i> . Washington, Brookings Institution.
<b>Governança é o desenvolvimento de capital social, fortalecimento da sociedade civil, e aumento de participação cidadã</b>	Hirst, P. (2000). 'Democracy and Governance'. In Pierre, J. (org.) <i>Debating Governance: Authority, Steering and Democracy</i> . Oxford, Oxford University Press. Kooiman, J. (org.) (2001). <i>Modern Governance</i> . London, Sage. Sorensen, G. (2004). <i>The Transformation of the State: Beyond the Myth of Retreat</i> . London, Palgrave Macmillan.
<b>Governança é o resultado da ação de empreendedores públicos dotados de poder de decisão</b>	Osborn, D. e Gaebler, T. (1992). <i>Reinventing Government</i> . Reading, Addison-Wesley.
<b>Governança é a nova administração pública ou gerencialismo</b>	Kernaghan, K., Marson, B. e Borins, S. (2000). <i>The New Public Organization</i> . Toronto, Institute of Public Administration of Canada.
<b>Governança representa uma nova geração de reformas administrativas e de Estado</b>	Boyard, T. e Loeffler, E. (2003). <i>Public Management and Governance</i> . New York, Routledge, 2003.
<b>Governança é a cooperação interjurisdicional e gestão de redes</b>	Heinrich, C.J. e Lynn, L.E. (2000). <i>Governance and Performance: New Perspectives</i> . Washington, Georgetown

	University Press.
Governança é globalização e racionalização	Pierre, J. (org.) (2000). <i>Debating Governance: Authority, Steering and Democracy</i> . Oxford: Oxford University Press.
Governança é transparência na gestão e o estabelecimento de padrões de controle	Monks, R.A. e Minow, N. (2004). <i>Corporate Governance</i> . New York, Blackwell. Jensen, M. (2000). <i>A Theory of the Firm: governance, residual claims and organizational forms</i> . Cambridge, Harvard University Press. Blair, M.M. e MacLaury, B.L. (1995). <i>Ownership and Control: rethinking corporate governance for the 21st century</i> . Washington, Brookings Institution.
Fonte: CAPELLA (2008).	

Pela argumentação dos autores citados, sentimos o distanciamento da ideia de governança e os pressupostos ideológicos da “nova administração pública” e as distintas aplicações da ideia de governança e dos conceitos envolvidos nas utilizações do termo.

Governança pode ser um projeto intelectual de unificação de uma literatura multidisciplinar em corpo teórico unificado (...). Governança pode ser visto como o conjunto de práticas presentes nas reformas orientadas pelas ideias da nova administração pública (...). Governança pode ser entendido para além da nova administração pública, envolvendo ideias como relações laterais, relações interinstitucionais, diminuição dos limites jurisdicionais e estabelecimento de redes de cooperação

(CAPELLA, 2008)

Ficando claro a inexistência de um significado preciso para a ideia de governança. A imprecisão e ambiguidade dos conceitos usados pela literatura, que no limite podem assumir qualquer significado, e reflete a complexidade das relações entre governo, sociedade e mercado.

## 1.2 CONCEITO DE GOVERNABILIDADE

A ideia de governabilidade antecede a ideia de governança. Governabilidade são as condições institucionais e sistêmicas para o exercício do poder em uma dada sociedade (DINIZ, 1997, p.39 apud CAPELLA, 2008). Enquanto que governança é a capacidade de ação do Estado (relação Estado-Mercado-Sociedade) na implementação das políticas públicas e na execução

das metas coletivas, governabilidade é o disciplinamento de um poder existente, que lhe concede a capacidade de operar, com prontidão e efetividade.

O conceito de governabilidade, conforme FIORI (1998, p.39 apud CAPELLA, 2008), seria uma "categoria estratégica" variável segundo sua utilização: "nos anos 60 e 70 a ideia proposta da governabilidade apontou para eliminação de demandas e de atores sociais e políticos. Já nos anos 80 apontou para a necessidade de privatizar os Estados e desregular economias" (idem). E, nos anos 90, reaparece uma versão eclética na agenda do Banco Mundial e de outras instituições multilaterais com maior rigor no detalhamento institucional do que seria um governo confiável, bom e pequeno sob o ponto de vista da comunidade internacional (idem).

### **1.3 CONCEITO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

O conceito de governança corporativa surge no início da década de 1990 nos Estados Unidos e na Grã Bretanha com a finalidade de definir regras de conduta dos diferentes tipos de acionistas (controladores, minoritários) e administradores (GARCIA, 2005). No Brasil a definição é a seguinte:

Governança Corporativa é o sistema que assegura aos sócios-proprietários o governo estratégico da empresa e a efetiva monitoração da diretoria executiva. A relação entre propriedade e gestão se dá através do conselho de administração, a auditoria independente e o conselho fiscal, instrumentos fundamentais para o exercício do controle.

(Instituto Brasileiro de Governança apud GARCIA, 2005)

Esta é a definição dada pelo Instituto Brasileiro de Governança, mas, como ressalta Garcia, o conceito de governança corporativa é definido de maneiras diferentes pelos diversos autores que abordam o tema. Para este trabalho selecionamos apenas a do IBG. De qualquer modo, conforme o autor, independente do conceito que se dá à governança corporativa, ela é comumente entendida como sendo a estrutura administrativa da sociedade anônima, estabelecendo o que cada um dos membros e acionistas possa ou não fazer, e também o organiza de maneira hierárquica.

A razão para o surgimento da discussão sobre governança corporativa se dá, conforme Garcia (2005), devido aos consistentes dissensos entre os

membros e acionistas. Nesse sentido,

O estudo da governança corporativa vai tratar do conjunto de instrumentos de natureza pública e privada, que incluem leis, normativos expedidos por órgãos reguladores, regulamentos internos das companhias e práticas comerciais que organizam e comandam a relação, numa economia de mercado, entre os controladores e administradores de uma empresa, de um lado, e aqueles que nela investem recursos através da compra de valores mobiliários por ela emitidos como, entre outros, os acionistas minoritários e debenturistas.

(GARCIA, 2005)

Ou seja, a governança corporativa constitui um sistema de equilíbrio e separação de poderes dentro da organização, em oposição ao modelo de ampla discricionariedade dos controladores ou seu grupo (idem).

#### **1.4 O CONCEITO DE GOVERNANÇA ADOTADO**

Para o BANESPREV, acreditamos que a melhor definição de governança seria aquela dada por Monks e Minow (2004 apud CAPELLA, 2008), que "governança é a transparência na gestão e o estabelecimento de padrões de controle". Para o caso do BANESPREV, a transparência, definida como a publicização de informações, é passada através das diretrizes e regras do sistema de geração de qualidade, cujos elementos estão descritos no Manual de Qualidade (2011).

Tais regras são feitas a partir de três pontos: o Procedimento do Sistema de Qualidade (PSQ), que descreve como o BANESPREV desenvolve seus principais processos e atividades; Procedimentos operacionais padrão (POP): documento que retrata o modo de execução de uma determinada tarefa; e Processos: conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas que transformam em insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas). Além disso, a BANESPREV tenta se tornar transparente através da disponibilização de informações em seu site, entretanto, cabe ressaltar que nem todas as informações estão disponíveis. Algumas estão protegidas por senha e outras como, as informações contidas no Manual de Gestão são de uso restrito e suas cópias são controladas.

Do ponto de vista da gestão, o BANESPREV tem uma política de qualidade cuja função é assegurar a concessão de benefícios contratados através da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais,

visando à melhoria contínua dos processos e buscando atender às necessidades dos clientes do BANESPREV. Dentre seus objetivos estão a maximização da satisfação de seus clientes, bem como assegurar a rentabilidade de seus investimentos e melhoria dos processos organizacionais.

O BANESPREV também se baseia nos padrões de valores, sendo eles: a) organização da previdência complementar; b) lealdade e compromisso com os objetivos em satisfazer integralmente seus clientes; c) um relacionamento dentro da empresa baseado na equipe, na cooperação mútua, e no respeito à dignidade de cada pessoa; d) a consciência de que a liderança e o sucesso dependem dos próprios clientes e no trabalho para atender e superar as expectativas.

## 2. HISTÓRICO

O BANESPREV, Fundo Banespa de Seguridade Social, foi criado em 28 de janeiro de 1987, com o objetivo de complementar os benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo sistema oficial de previdência (INSS). Trata-se de uma entidade de previdência privada fechada cujos participantes são os funcionários do Banco do Estado de São Paulo e empresas do conglomerado Banespa e CABESP.

ANO	
1962	A Diretoria do Banespa aprova uma resolução datada de 22.08.62, que amplia os benefícios já constantes no Regulamento de Pessoal e institui o benefício da complementação da aposentadoria.
1966	O governo federal cria o Instituto Nacional de Previdência Social que abrange institutos criados em 1934.
1977	Em dezembro a Diretoria do Banespa cria um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a conveniência de se instituir uma entidade de previdência privada responsável pela complementação dos benefícios previdenciários dos funcionários do banco e de seu conglomerado.
1985	A Diretoria do Banespa, em novembro, decide pela criação do BANESPREV e estabelece que o Fundo Banespa de Seguridade Social se incumbirá da tarefa de "complementar a aposentadoria de todos os funcionários do conglomerado e dos empregados do Banco que tenham sido admitidos após 23/05/1975". A partir desta data iniciam-se os trabalhos de implantação do fundo.
1987	Em janeiro, a secretaria de Previdência Complementar aprova a criação do BANESPREV. Em 17 de fevereiro do mesmo ano, iniciaram-se as atividades da entidade com a realização da primeira reunião da Diretoria Executiva e em 28 de fevereiro foi instituído o hoje chamado Plano I do Banesprev.
1994	Em outubro entrou em vigor um novo plano de benefícios do BANESPREV chamado de Plano II, ao qual aderiram a maioria dos funcionários do Banco do Estado de São Paulo e empresas do conglomerado e CABESP.
2000	Em fevereiro, o Banespa, principal patrocinador do BANESPREV, propôs 02 novos planos a seus funcionários: o Plano pré-75 e Plano III. Atualmente, apenas o Plano III encontra-se disponível para novas adesões.
2001	Em fevereiro, o BANESPREV conquista a certificação ISO 9002 em relação ao Processo de Concessões de Benefícios.
2003	Em novembro, o BANESPREV adequou seu sistema de qualidade à versão 2000 da norma ISO 9001 com a obtenção de novo certificado.
2004	Em janeiro, foi implantado um novo sistema integrado de informática que modernizou a gestão da entidade, integrando os processos de realização dos produtos da entidade.
2005	em setembro foi implantado o Plano de Benefícios IV para atender aos

	funcionários contratados pelo Banco Santander após o processo de privatização.
2007	Em janeiro é criado o Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários. Em menos de 1 mês a entidade já realizou o 1º pagamento aos beneficiários deste plano.
2009	Após a 785ª Reunião da Comissão Técnica da Fundação Carlos Alberto Venezolini, realizada no dia 03/03/09, o diretor de certificação deliberou pela concessão da Certificação do Sistema da Qualidade ao Banesprev, recertificando mais uma vez o Banesprev.
2010	Em janeiro, a Comissão Técnica da Fundação Venezolini decidiu pela Recertificação do Sistema de Qualidade do Banesprev pela norma NBR Iso 9001:2008 <sup>1</sup> . Em outubro foi aprovado pelo PREVIC-Superintendência Nacional de Previdência Complementar <sup>2</sup> – o novo estatuto da entidade, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/09/2010. Modificado com o envolvimento dos participantes e patrocinadoras, traz melhorias aos processos de gestão da entidade, como a adequação do processo eleitoral, a previsão de criação de comitês gestores para os planos e a possibilidade dos assistidos serem diretores da entidade <sup>3</sup> .
<p>Fonte: Adaptado de Banesprev  (<a href="http://www.banesprev.com.br/obanesprev/SitePages/nossaHistoria.aspx">http://www.banesprev.com.br/obanesprev/SitePages/nossaHistoria.aspx</a>) Data de acesso: 22/06/2012</p>	

<sup>1</sup> “A ISO 9001 é uma dentre as normas da série de sistemas de gestão da qualidade. Ela pode ajudar a alavancar o melhor de sua organização ao lhe permitir entender seus processos de entrega de seus produtos/serviços a seus clientes. A série ISO 9001 de normas consiste de:

- ISO 9000 – Fundamentos e Vocabulário: esta norma introduz o usuário aos conceitos de sistemas de gestão e especifica a terminologia usada.
- ISO 9001 – Requisitos: esta norma define os critérios que você terá que cumprir caso deseje operar de acordo com a norma e obter a certificação.
- ISO 9004 – Diretrizes para melhoria de desempenho: baseada nos oito princípios de gestão da qualidade, estas diretrizes são desenvolvidas para serem usadas pela alta administração como uma estrutura para guiar as suas organizações em direção à melhoria de desempenho, ao levar em conta as necessidades de todas as partes interessadas, não somente dos clientes.

Além disso A ISO 9001 é adequada para qualquer organização que busca melhorar a forma como trabalha e como é gerenciada, independentemente de tamanho ou setor. Entretanto, os melhores retornos sobre o investimento são obtidos pelas companhias que estão preparadas para implementá-la em toda a organização, ao invés de fazê-lo em localidades específicas, departamentos ou divisões”

([http://www.bsibrasil.com.br/certificacao/sistemas\\_gestao/normas/iso9001/](http://www.bsibrasil.com.br/certificacao/sistemas_gestao/normas/iso9001/) <visto em 11/06/12>).

<sup>2</sup> A PREVIC é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social, responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão). A Previc atua como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observando, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar. Retirado de: <http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/spc.asp> (visto em 11/06/12).

<sup>3</sup> <http://www.banesprev.com.br/obanesprev/SitePages/nossaHistoria.aspx> Data de acesso 28/03/12.

### **3. CÓDIGO DE CONDUTA**

Os códigos de conduta representam a consolidação dos princípios assumidos por uma sociedade onde o moral é o conjunto das condutas e normas adotadas como válidas e, a ética a reflexão sobre o porquê são consideradas válidas, tentando refletir sistematicamente sobre a importância relativa e chegar a juízos que podem ser públicos e razoável (MILLS, 1992; GUTMANN e THOMPSON, 2005).

#### **3.1 O CÓDIGO DE ÉTICA DO BANESPREV**

O código de ética do BANESPREV é um instrumento que busca a realização dos princípios, a visão e a missão da empresa. Ele serve para orientar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage.

Os princípios éticos que orientam a atuação do BANESPREV também fundamentam a formação da imagem da Entidade. Seu Código de Ética reúne as diretrizes que devem ser observadas em sua ação profissional para atingir padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de suas atividades<sup>4</sup>.

#### **3.2 PRINCÍPIOS GERAIS DO BANESPREV E VALORES**

O BANESPREV tem a convicção de que, para se consolidar e desenvolver deve partir de objetivos empresariais e princípios éticos precisos, que sejam compartilhados pelos administradores e funcionários da entidade. Onde os princípios éticos perseguidos são integridade, respeito e valorização do ser humano, em sua privacidade, individualizada, e dignidade além do repúdio a atitude guiada por preconceitos relacionados a origem, raça, religião, classe social, gênero, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, assédio, abuso e desrespeito que orientam a sua atuação e fundamentam a forma da imagem da entidade.

Seus valores podem ser definidos da seguinte forma: é uma organização que administra um grande patrimônio, portanto deve agir e pensar

<sup>4</sup> Fonte: <http://www.banesprev.com.br/obanesprev/SitePages/codigoEtica.aspx>. Visto em 11/06/12. (Ver Anexo - Código de Ética).

coerentemente com seus compromissos; com lealdade e interesse para manter seus objetivos em satisfazer integralmente seus clientes. A qualidade dirige suas ações em direção a confiança em seus serviços. Seu relacionamento é baseado na equidade, na cooperação mútua e no respeito a dignidade de cada pessoa. Ciente que a liderança e o sucesso dependem de seus clientes, trabalha para atender e superar suas expectativas. Acredita na importância da responsabilidade social e empresarial como entidade comprometida com as comunidades em que atua, e que tal responsabilidade é exercida plenamente quando contribui com a ação em prol do desenvolvimento da previdência complementar.

### **3.3 ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO**

A busca pelo desenvolvimento do BANESPREV sempre se deu com base nos princípios e valores mencionados, com confiança de que suas ações são geridas pelos mais elevados padrões éticos e estrito respeito a legislação vigente, observando as condições determinadas no estatuto, nos regulamentos e nos demais normativos (ver ANEXO – código de ética).

Aplica-se a todos os membros integrantes da estrutura organizacional do fundo Banespa de seguridade social, composto por:

- Conselho de administração;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Investimento;
- Diretoria executiva;
- Empregados;
- Estagiários;
- Jovens cidadãos;
- Temporários;

E, salientando que o presente código e as políticas da entidade não substituem o bom senso dos profissionais, pelo contrário, devem ser utilizados simultaneamente para manter a cultura e a integridade da organização; o cumprimento das normas não é opcional, não existe a alternativa de não

cumpri-las, e o não cumprimento pode afetar a todos, tanto aos participantes, fornecedores e patrocinadores quanto à entidade como um todo (Manual de qualidade, 2011).

## **4. PATROCINADOR INSTITUIDOR**

### **4.1 BANESPREV-EMPRESA**

O BANESPREV-Fundo Banespa de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, inicia suas atividades em 17 de fevereiro de 1987, de acordo com a autorização da previdência de assistência social, através da Portaria nº3912, de 28 de janeiro de 1987, com a finalidade de complementar a aposentadoria e conceder outros benefícios de natureza previdenciária aos funcionários do conglomerado Banespa e Cabesp.

O BANESPREV tem como missão assegurar a concessão de benefícios contratados através da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria contínua dos processos e buscando atender as necessidades dos participantes e patrocinadores. Está entre seus objetivos aumentar a satisfação dos clientes, assegurar a rentabilidade dos investimentos e melhorar os processos organizacionais mantendo a reputação da entidade sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social, que persegue resultados de forma a atingir suas metas e resultados de maneira honesta, justa e transparente.

### **4.2 BANESPA**

O Banespa surgiu com a necessidade de se financiar a cultura cafeeira paulista no início do século. Batizado inicialmente de Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo, o banco estatal paulista foi fundado em 14 de junho de 1909, com parte de capital estrangeiro de origem francesa. Nacionalizado em 1919, quando o Tesouro Estadual comprou o controle francês com ajuda financeira do Instituto do Café. O título Banco de Estado de São Paulo só foi adotado em 1926.

### **4.3 CABESP**

A Cabesp completa 44 anos em 2012. Fundada em 27 de julho de 1968, foi criada com a missão de prestar assistência médica aos funcionários do Banespa e seus dependentes.

Ao longo de sua existência, ampliou o leque de benefícios e beneficiários sempre atenta a qualidade de seus produtos e serviços. Os beneficiários da Cabesp podem contar com uma empresa que está em constante sintonia com os conceitos de prevenção e assistência à saúde.

Vale ressaltar que em 1998, o Banespa foi federalizado para sanar dívidas do Estado de São Paulo junto a União, para depois ser incorporado ao Banco Santander (Brasil) S. A. O Banco, sucessor do Banco do Estado de São Paulo S. A., é o patrocinador instituído atual pela incorporação<sup>5</sup>/privatização<sup>6</sup>, consequência do Programa Nacional de Desestatização<sup>7</sup>, instituído pela Lei nº9491 de 09 de setembro de 1997, Art. 2, inciso IV<sup>8</sup>, sendo também patrocinadoras as conveniadas.

#### 4.4 BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.

Ano	
1957	O grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um acordo operacional com o Banco Intercontinental do Brasil S. A.
1990	Estabeleceu forte presença na América latina, particularmente no Brasil.
1997	Adquiriu o Banco Geral do Comércio – Banco de

<sup>5</sup> Incorporação: A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (art. 227 da Lei 6.404/76). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.

<sup>6</sup> A privatização ocorre quando o governo vende empresas estatais para a iniciativa privada (empresas nacionais, grupos de investimentos, multinacionais). Desta forma a empresa torna-se privada. Geralmente, a privatização ocorre quando uma empresa estatal não está gerando os lucros necessários para competir no mercado ou quando ela passa por dificuldades financeiras. No Brasil, na década de 1990, várias empresas estatais foram privatizadas, como, por exemplo: Telesp, Companhia Vale do Rio Doce, Banespa entre outras. A privatização ocorreu e está ocorrendo em diversos países do mundo, pois é uma das características do mundo globalizado em que vivemos.

(<http://www.suapesquisa.com/historia/dicionario/privatizacao.htm> <visitado em 11/06/2012>)

<sup>7</sup> Segundo o DECRETO Nº 2.594, DE 15 DE MAIO DE 1998:

Art. 5º Considera-se desestatização:

I - a alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade;

II - a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2594.htm) <visitado em 14/06/2012>)

<sup>8</sup> Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

IV - instituições financeiras públicas estaduais que tenham tido as ações de seu capital social desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

	Varejo de médio porte, que subsequentemente mudou seu nome para Banco Santander Brasil S. A.
1998	Adquiriu o Banco Noroeste S.A. para fortalecer como banco de varejo.
1999	O Banco Noroeste foi incorporado ao Banco Santander do Brasil.
2000	Adquiriu no mês de janeiro o Banco meridional S.A. incluindo o subsidiário Banco Bozano, Simonsen S.A., e no mês de novembro o Banespa. Passando, através da aquisição do Banespa, a ser um dos maiores grupos financeiros do Brasil, com sólidas operações em serviços bancários de varejo e atacado, estrategicamente posicionados no Brasil.
2006	O grupo Santander Brasil S.A. consolidou todas as suas participações em uma única pessoa jurídica – Banco Santander Banespa S. A. -, que, posteriormente teve a denominação alterada para Banco Santander (S.A.).
2007	O grupo Santander implementou um programa de unificação de sua marca.
<p>Fonte:  SANTANDER (<a href="http://www.ri.santander.com.br/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&amp;tipo=510&amp;conta=28">http://www.ri.santander.com.br/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&amp;tipo=510&amp;conta=28</a>).  Data de acesso: 22/06/2012</p>	

#### 4.5 CONVENIADAS<sup>9</sup>

- Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros (atual denominação social da Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros).
- Santander S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos (atual denominação social da BANESCOR – Banespa S.A. Corretora de Câmbio e Títulos).
- CABESP - Caixa Beneficente dos Funcionários do Banespa.  
Assistência médica aos funcionários do Banespa e seus dependentes.
- BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.  
Entidade fechada de previdência complementar.
- ISBAN Brasil S.A.- (atual denominação social da ALTEC Brasil S.A.).  
Assessoria, apoiada nas leis de reserva de mercado.
- PRODUBAN Serviços de Informática S.A.  
Suporte para tratamento de dados.

<sup>9</sup> Lembrando que convênios de adesão se referem a um tipo de contrato de prestação de serviços.

O Fundo administra e executa seis Planos de Benefícios constituídos: Plano BANESPREV I, Plano BANESPREV II, Plano BANESPREV III, Plano de Benefícios IV, Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banespa - "Plano Pré-75" e Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários, todos devidamente aprovados pela Secretaria de Previdência Complementar (atual PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar).

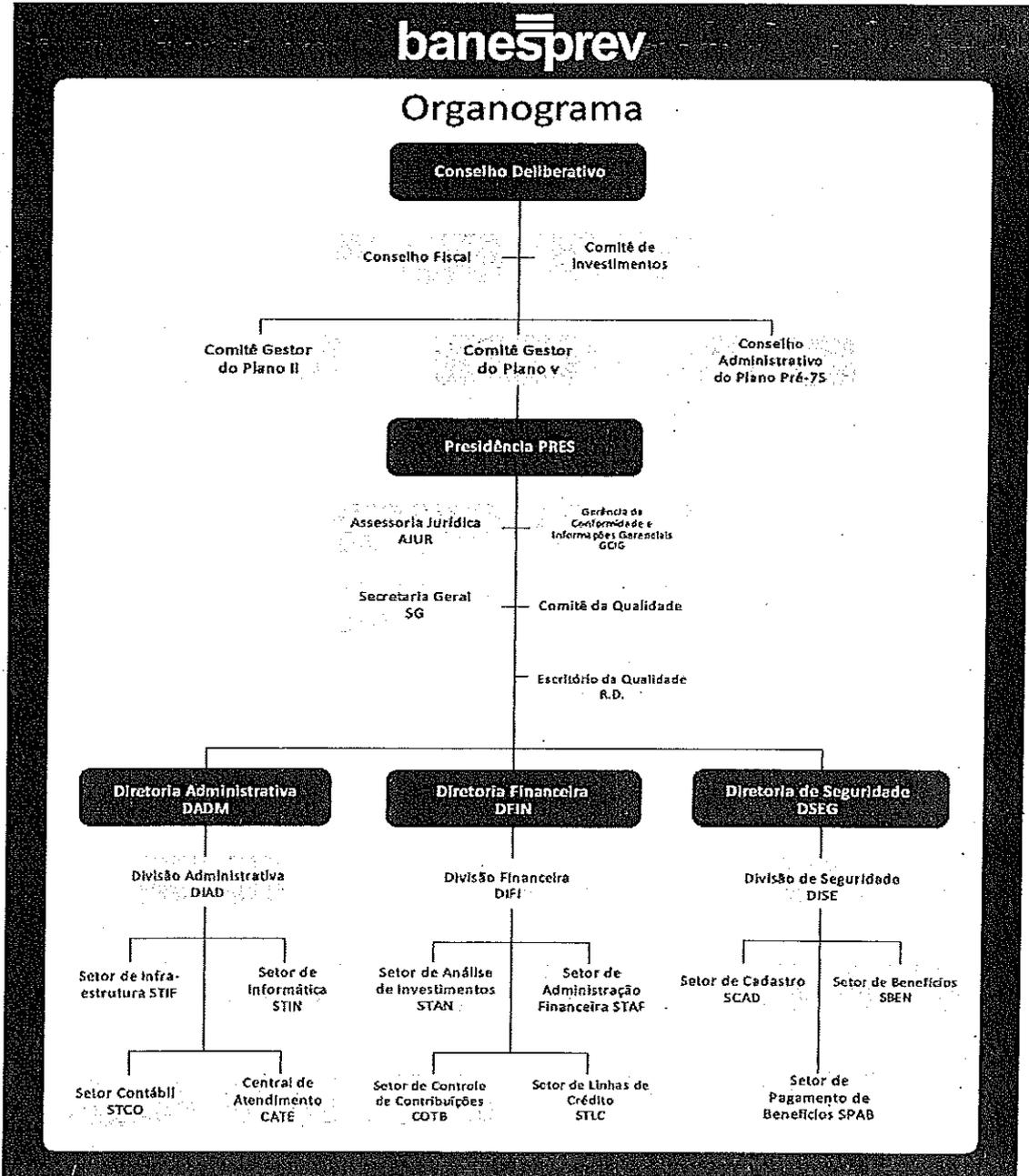
Presta serviços para cerca de 29.000 participantes (fev/11), ocupando o 8º lugar no ranking da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), que engloba 269 fundações brasileiras (jan/11)<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> <http://www.banesprev.com.br/obanesprev/SitePages/A%20Empresa.aspx>  
<Data de acesso 28/03/12>

## 5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do Banesprev está representada em seu organograma funcional e mostra as unidades organizacionais responsáveis pelos processos de gestão da entidade. Modelo de organograma adotado<sup>11</sup>:



<sup>11</sup>Disponível em: <http://www.banesprev.com.br/obanesprev/SitePages/EstruturaOrganizacional.aspx>  
Data de acesso: 28/03/12

## 5.1 RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

Conforme o Estatuto da BANESPREV e o Manual de Qualidade, o Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação. Compete ao Conselho deliberativo deliberar sobre:

- Reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, das Patrocinadoras pertencentes ao Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP, observando o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- Plano de custeio;
- Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;
- Novos investimentos assistenciais;
- Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º;
- Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis, desde que autorizado pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.
- Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;
- Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;
- Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;
- Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;
- Destinação do patrimônio do BANESPREV em caso de sua extinção observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º;
- Casos omissos no presente Estatuto.

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV;
- Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV;
- Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;
- Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;
- Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto. Compete ao Comitê de Investimentos:

- Definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos;
- Emitir parecer sobre propostas de investimentos;
- Formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- Avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa;
- Fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações;

- Posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e
- Examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.

Comitê Gestor do Plano II compete-lhe fixar diretrizes em relação as seguintes matérias: critérios gerais para a política de investimentos dos recursos constituídos para dar cobertura aos beneficiários previstos no regulamento do Plano, observadas as disposições legais vigentes.

Comitê Gestor do Plano V compete-lhe fixar diretrizes em relação as seguintes matérias: critérios gerais para a política de investimentos dos recursos constituídos para dar cobertura aos beneficiários previstos no regulamento do Plano, observadas as disposições legais vigentes.

Conselho Administrativo do Plano Pré-75 (Plano de complementação de aposentadorias e pensões do Banco do estado de São Paulo S/A -Banespa): órgão incumbido de fixar as diretrizes para aplicação do patrimônio relativo ao Plano de Complementação, cabendo-lhe zelar pela sua adequada gestão econômico-financeira, assim como assessorar a Diretoria Executiva do Banespa às matérias relativas ao Plano de Complementação.

A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, das Regulamentações Básicas e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo. A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo dois eleitos pelos Participantes e dois indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., dentre os Participantes, ativos ou assistidos, exercentes ou que tenham exercido cargo de no mínimo, Gerente Geral / Atendimento ou equivalente nas Agências, ou na Administração Geral do Banco e nas empresas do Conglomerado SANTANDER, com no mínimo 05 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, sendo:

- 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco;
- 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes;
- 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes;

1 Diretor de Seguridade, indicado pelo Banco.

Ao Diretor Presidente compete a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva. Compete, ainda, ao Diretor Presidente especificamente:

- Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no artigo 37 do Estatuto;
- Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvem a responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato, mediante aprovação em Reunião de Diretoria, a outros Diretores ou empregados do BANESPREV;
- Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos Diretores da Área;
- Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do artigo 39;
- Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV;
- Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.

Assessorando o Diretor Presidente, existe:

- Assessoria Jurídica, cuja competência é acompanhar os processos junto aos núcleos jurídicos do interior, capitais e São Paulo, atuando nas áreas trabalhista, cível e tributária;
- Secretaria Geral, que tem como principal atribuição organizar e conferir toda a documentação referentes às reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a fim de impedir que ocorram

erros irreparáveis na condução dos trabalhos, visando sempre atender de forma objetiva;

- Gerência de Conformidade e Informações Gerenciais, que tem como principal atribuição efetuar o monitoramento e controle da adequada aplicação da legislação vigente e das políticas e norma interna da instituição, assegurando que as operações sejam formalizadas dentro de rígidos padrões de segurança, evitando eventuais riscos perante os órgãos reguladores das entidades de previdência complementar fechada;
- Comitê de qualidade, que desempenha, entre outras, a atribuição de formulação, proposição e implementação de diretrizes voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia, fazendo a análise crítica do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), baseado nas informações apresentadas pelos Representantes das Direções. Possibilita o bom funcionamento do SGQ a fim de adequar a instituição às exigências de mercado construindo uma estrutura para atender aos requisitos dos clientes e buscar a melhoria contínua de seus processos como descrito a seguir: assegurar a concessão de benefícios contratados através de melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria contínua dos processos e buscando atender às necessidades dos clientes;
- Escritório de Qualidade: sua função é preparar os documentos do SGQ juntamente com as áreas envolvidas, estabelecendo e mantendo procedimentos de controle de documentos que digam respeito aos requisitos do Manual de Qualidade. (Ver Anexo).

Também assessora o Diretor Presidente, as Diretorias e suas Divisões:

- Diretoria Administrativa (DADM): Cabe ao diretor administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos, tendo a Divisão Administrativa (DIAD), que coordena a execução de aquisições/ contratações, de acordo com as normas da empresa. Negocia com os fornecedores, assim como encaminha as

especificações para as aquisições. Fazendo parte da DIAD: Setor de infraestrutura (STIF), Setor de informática (STIN), Setor contábil (STCO) e Central de Atendimento (CATE). Sob o comando do Diretor Administrativo;

- Diretoria Financeira (DFIN), cabendo ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do Banesprev, tendo a divisão Divisão Financeiros (DIFI) como responsável pela Gerencia do planejamento e a execução das atividades financeiras. Ela gerencia as aplicações dos recursos garantidores do Banesprev nos vários mercados de acordo com o estabelecimento pelo Diretor Financeiro em conjunto com o Comitê de Investimentos. Fazem parte da DIFI: Setor de Análise de Investimentos (STAN), Setor de Administração Financeira (STAF), Setor de Controle de Contribuições (COTB) e Setor de Linhas de Crédito (STLC).
- Diretoria de Seguridade (DSEG): Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do Banesprev nos setores previdencial e assistencial. Por sua vez, sua Divisão de Seguridade (DISE) é responsável por elaborar a minuta de adequação dos regulamentos dos planos de benefícios à respectiva legislação; orientar os participantes e patrocinadoras quanto às regulamentações. Fazem parte da DISE: Setor de Cadastro (SCAD), Setor de Benefícios (SBEN) e Setor de Pagamentos de Benefícios (SPAB).

Destacando que a diferentes Divisões comportam Gerentes e Coordenadores, que têm por funções: preparar os procedimentos referentes a sua área, e garantir que eles sejam efetivamente implementados; aprovar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP)<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Estatuto e Regulamentos em Anexo.

## 6. ESTATUTO E REGULAMENTOS

A atual versão do estatuto social do BANESPREV foi aprovada pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria nº 653, de 27/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2010.

O registro em cartório ocorreu em 16/12/2010 junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital – São Paulo - SP. Por exigência do Cartório de Registro de Títulos foi inserido o endereço completo do Banesprev no artigo 4º (Estatutos e regulamentos em anexo)<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> <http://www.banesprev.com.br/obanesprev/SitePages/Estatuto.aspx> Data de acesso: 28/03/12

## 7. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Frente aos diferentes conceitos e significados de governança e governabilidade, o BANESPREV aponta para a prática de governança corporativa, uma vez que sua governabilidade é exercida através dos parceiros:

- Direção do Banco Santander;
- PREVIC;
- Patrocinador Instituído;
- Conveniadas.

Lembrando que o conceito de governança corporativa surge no início da década de 1990 nos Estados Unidos e na Grã Bretanha com a finalidade de definir regras de conduta dos diferentes tipos de acionistas (controladores, minoritários) e administradores (GARCIA, 2005). No Brasil a definição é a seguinte:

Governança Corporativa é o sistema que assegura aos sócios-proprietários o governo estratégico da empresa e a efetiva monitoração da diretoria executiva. A relação entre propriedade e gestão se dá através do conselho de administração, a auditoria independente e o conselho fiscal, instrumentos fundamentais para o exercício do controle.

(Instituto Brasileiro de Governança apud GARCIA, 2005)<sup>14</sup>

### 7.1 ASSEMBLÉIA DOS PARTICIPANTES

A Assembleia, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma do estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes com vínculo empregatício no Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP.

É responsável por eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12 do estatuto<sup>15</sup>, cuja nomeação não seja da livre escolha do Banco

<sup>14</sup> Para informações mais detalhadas, ver item 1.4.

<sup>15</sup> Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Assembléia Geral de Participantes.

Santander (Brasil) S.A.; tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados; deliberar sobre alterações do estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, "ad referendum" da autoridade competente; deliberar sobre a dissolução do fundo e referendar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria do BANESPREV atinentes aos regulamentos previstos neste estatuto, inclusive os convênios firmados na forma prevista no estatuto (Manual de Qualidade, 2011).

## 7.2 CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação. Entre outras responsabilidades é sua atribuição deliberar sobre: reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, orçamento-programa e suas eventuais alterações, plano de custeio, planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis, admissão de novas Patrocinadoras, relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho

---

Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras "a", "b" e "c" deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.

Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.

Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 6º - O Comitê Gestor dos Planos I, II, III, IV, V e Conselho Administrativo do Plano Pré-75 são colegiados com competência vinculadas especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.

Fiscal, assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal.

É composto por sete membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um), o titular da Diretoria de Representação e Participação do Banco do Estado de São Paulo S.A.; 02 (dois) eleitos pelos Participantes do BANESPREV, sendo permitida uma recondução consecutiva; e 04 (quatro) indicados pelo Banco, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução (Manual de Qualidade, 2011).

### **7.3 DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, das Regulamentações Básicas e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo. É composta 4 membros, sendo eles: o Diretor Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; e Diretor de Seguridade.

São suas funções e competências: submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos, propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos previstos no Estatuto; aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial, aprovar a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes, aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV, autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas às condições regulamentares pertinentes, autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo, dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros, apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior (Manual de Qualidade, 2011).

#### **7.4 CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, essencialmente, zelar pela sua gestão económico-financeira. Cabe aos seus componentes analisar e prestar pareceres sobre as operações financeiras e os controlos internos da entidade.

Composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A e seus respectivos suplentes.

Cabe ao Conselho Fiscal: examinar e aprovar balancetes do BANESPREV, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos económico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV, lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo, apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva, acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo (Manual de Qualidade, 2011).

#### **7.5 COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Composto por 4 (quatro) membros, escolhidos entre os participantes da entidade, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor Presidente do BANESPREV e respectivos suplentes e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e respectivos suplentes, todos referendados pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.

Compete ao Comitê de Investimentos: definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos, emitir parecer sobre propostas de investimentos, formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo, avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa, fazer a análise da conjuntura macroeconómica, acompanhando a evolução dos mercados de capital,

financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações, examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados (Manual de Qualidade, 2011).

## **7.6 COMITÊ GESTORES**

São colegiados com competência vinculados especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados são trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário (Manual de Qualidade, 2011).

## 8. OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DO BANESPREV

O objetivo dos planos seguem os padrões de governança conforme o conceito de governança corporativa adotado no trabalho, isto é, que a

Governança Corporativa é o sistema que assegura aos sócios-proprietários o governo estratégico da empresa e a efetiva monitoração da diretoria executiva. A relação entre propriedade e gestão se dá através do conselho de administração, a auditoria independente e o conselho fiscal, instrumentos fundamentais para o exercício do controle

(Instituto Brasileiro de Governança apud GARCIA, 2005).

Dessa forma, os planos são formados por um conjunto de regras definidoras de benefícios<sup>16</sup> de caráter previdenciário, bem como das relações jurídicas estabelecidas entre participantes<sup>17</sup> e patrocinadores<sup>18</sup> (Manual de qualidade).

Os Planos de Benefício são seis. O Banesprev administra e executa seis Planos de Benefícios: Plano BANESPREV I, Plano BANESPREV II, Plano BANESPREV III, Plano de Benefícios IV, Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banespa - "Plano Pré-75" e Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários, todos devidamente aprovados pela Secretaria de Previdência Complementar (atual PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar)<sup>19</sup> (Ver ANEXO – Estatuto do BANESPREV).

Pela Tabela de Rentabilidade Final de 2011 da carteira de investimentos de cada um dos planos, tomando como exemplo o mês de Dezembro, pode-se verificar pelas colunas 3 (Rentabilidade Mensal) e 7 (Rentabilidade Acumulada) que a Governança do BANESPREV assumiu risco de mercado, mantendo esforços para gestão dos ativos confiados a ele, auferindo bons resultados em suas aplicações.

---

<sup>16</sup> Benefício: produto contratado com os participantes na forma estabelecida nos respectivos regulamentos dos planos.

<sup>17</sup> Participantes: os que se filiam ao Banesprev na forma prevista nos regulamentos dos planos de benefícios, sendo que não perde a qualidade de participante aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade do benefício continuado, passa a condição de assistido.

<sup>18</sup> Patrocinadores: são empresas ou grupos de empresas de direito privado que mediante convênio de adesão com uma entidade fechada de previdência complementar oferecem aos seus empregados planos de benefícios de natureza previdenciária.

<sup>19</sup> <http://www.banesprev.com.br/PlanosdeBeneficios/SitePages/home.aspx>

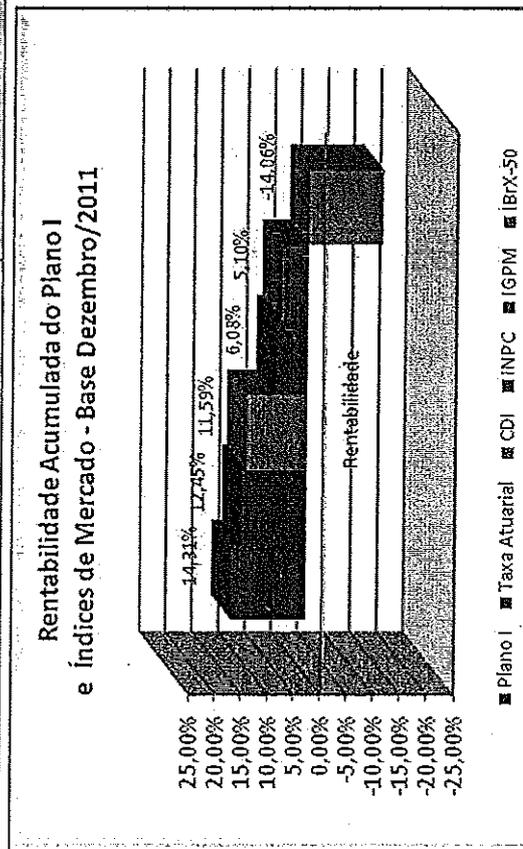
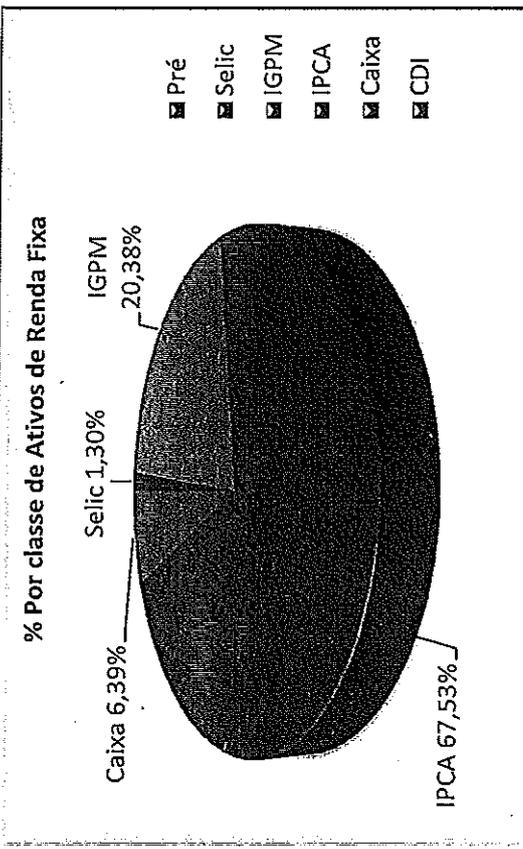
Data de acesso 15/05/12

## **8.1 PLANO I**

Plano de previdência com contribuição apenas da empresa, estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD), ou seja, o benefício (valor a receber) é previamente estabelecido. O Plano BANESPREV I está registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 19.870.001-29. Com regulamento próprio, cujo objetivo é instituir e disciplinar o plano de benefícios I (ver Anexo, Estatuto).

**Rentabilidade Carteira de Investimentos - Dezembro - 2011 (BANESPREV, 2012).**

Segmentos	Valores	Rentabilidade		Deflação	Deflação CDI/mês	Part. s/ total global (%) *	Rentabilidade Acumulada
		Mensal	Tx. Atuarial/mês				
Total Op. com participantes	R\$ 12.270.814,09	1,13%	0,13%		0,23%	5,37%	17,99%
Total Imóveis	R\$ 36.523,08	0,00%	-0,99%		-0,90%	0,02%	2,94%
Total Renda Fixa	R\$ 216.087.817,87	1,04%	0,04%		0,13%	94,61%	14,03%
<b>Total Plano I</b>	<b>R\$ 228.395.155,04</b>	<b>1,04%</b>	<b>0,04%</b>		<b>0,14%</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,31%</b>



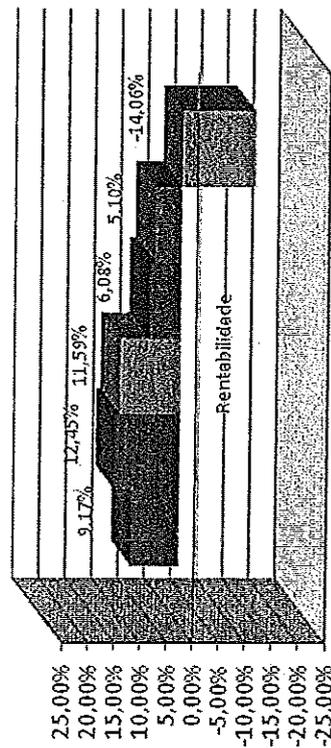
## **8.2 PLANO II**

Plano de previdência com contribuição do participante e da empresa, estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD), ou seja, o benefício (valor a receber) é previamente estabelecido. O BANESPREV II está registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 19.940.006-19. Com regulamento próprio, cujo objetivo é instituir e disciplinar o plano de benefícios II (ver Anexo, Estatuto).

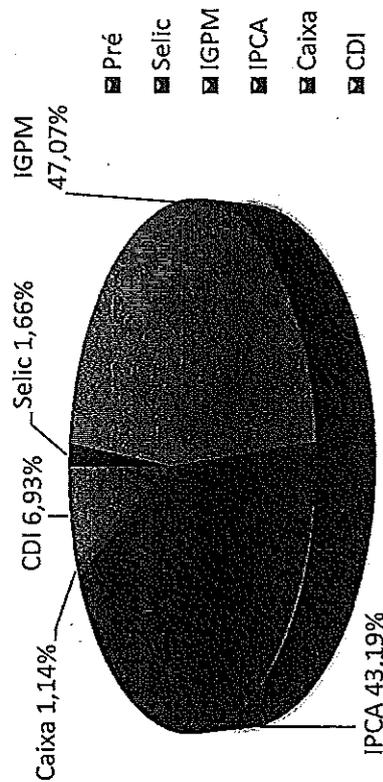
**Rentabilidade Carteira de Investimentos - Dezembro - 2011 (BANESPREV, 2012).**

Segmentos	Valores	Rentabilidade		Deflação		Part. s/ total global (%) *	Rentabilidade Acumulada
		Mensal	Tx. Atuarial/mês	CDI/mês	CDI/mês		
Total Op. com. participantes	R\$ 127.469.219,82	1,27%	0,26%	0,36%	3,25%	19,32%	
Total Imóveis	R\$ 25.473.141,70	0,28%	-0,71%	-0,62%	0,65%	78,81%	
Total Renda Fixa	R\$ 2.912.109.165,19	0,96%	-0,04%	0,05%	74,29%	14,04%	
Total de Renda Variável	R\$ 722.948.147,78	0,94%	-0,05%	0,04%	18,44%	-11,85%	
Total Invest. Exterior	R\$ 1.847.495,08	-0,75%	-1,73%	-1,64%	0,05%	-45,99%	
Total Estruturados	R\$ 130.187.503,97	4,39%	3,36%	3,46%	3,32%	8,48%	
<b>Total Plano II</b>	<b>R\$ 3.920.034.673,54</b>	<b>1,07%</b>	<b>0,07%</b>	<b>0,17%</b>	<b>100,00%</b>	<b>9,17%</b>	

**Rentabilidade Acumulada do Plano II e índices de Mercado - Base Dezembro/2011**



**% Por classe de Ativos de Renda Fixa**

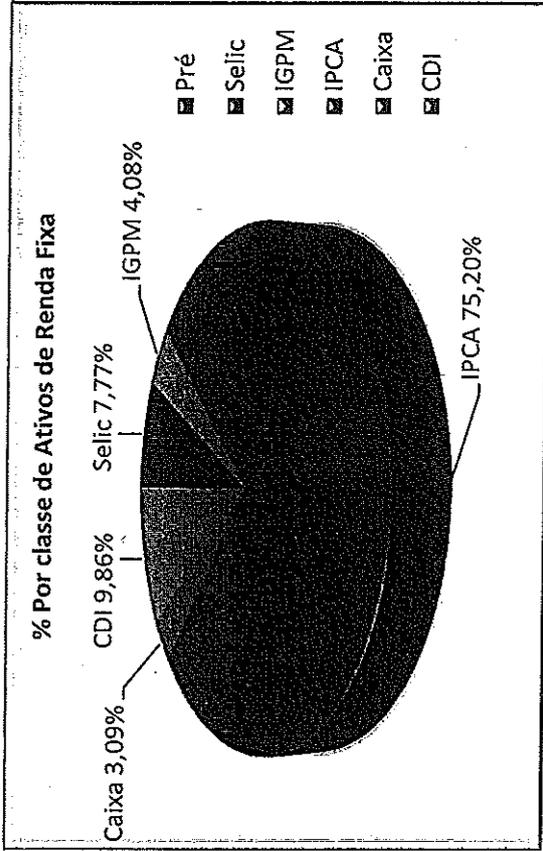
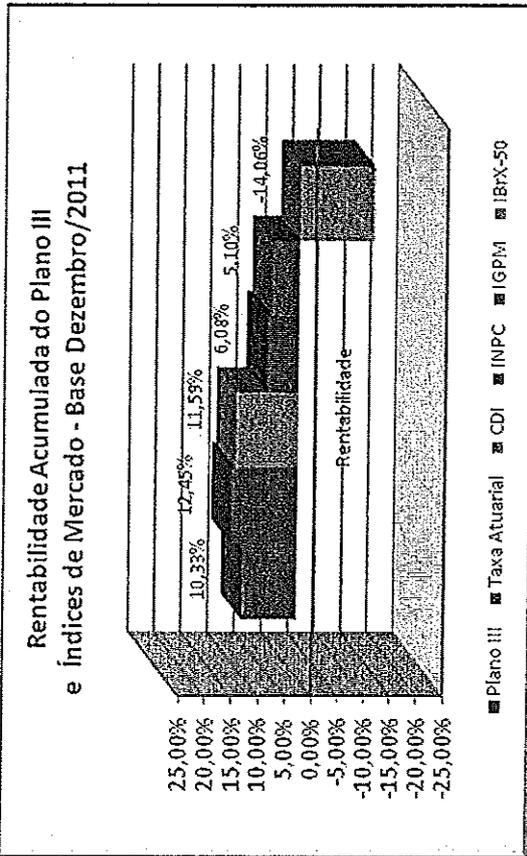


### **8.3 PLANO III**

O Plano de Previdência BANESPREV III é constituído por meio de contribuição do participante e da empresa, estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV). O valor do benefício na aposentadoria dependerá das contribuições do participante e do patrocinador, somadas à rentabilidade dos investimentos. O Plano BANESPREV III está registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 20.000.026-92. Com regulamento próprio, cujo objetivo é instituir e disciplinar o plano de benefícios III (ver Anexo, Estatuto).

Rentabilidade Carteira de Investimentos - Dezembro - 2011 (BANESPREV, 2012).

Segmentos	Valores	Rentabilidade		Deflação		Part. s/ total global (%) *	Rentabilidade Acumulada
		Mensal	Tx. Atuarial/mês	CDI/mês	CDI/mês		
Total Op. com participantes	R\$ 6.725.606,30	1,38%	0,37%	0,47%	2,12%	20,91%	
Total Renda Fixa	R\$ 258.760.575,71	1,08%	0,08%	0,17%	81,56%	13,65%	
Total Renda Variável	R\$ 34.935.983,44	0,83%	-0,17%	-0,07%	11,01%	-12,87%	
Total Estruturados	R\$ 16.840.292,48	5,62%	4,57%	4,67%	5,31%	11,84%	
<b>Total Plano III</b>	<b>R\$ 317.262.457,93</b>	<b>1,30%</b>	<b>0,29%</b>	<b>0,39%</b>	<b>100,00%</b>	<b>10,33%</b>	

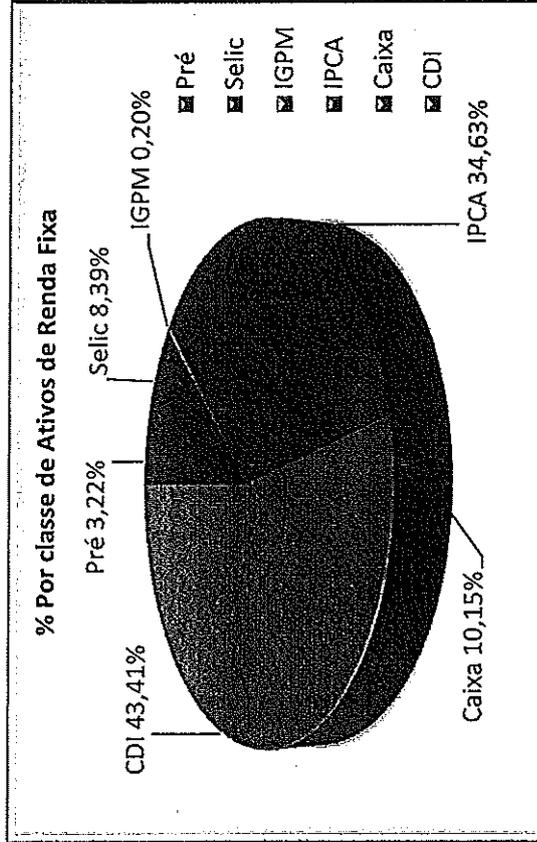
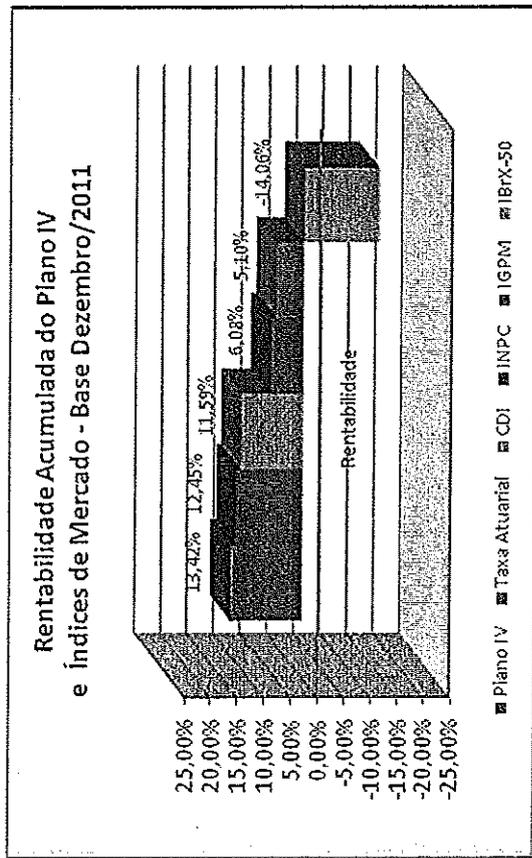


#### **8.4 PLANO IV**

O Plano de Benefícios IV é de contribuição variável. O custeio dos benefícios de risco é proveniente de contribuições dos patrocinadores e participantes, cujo percentual é definido no plano de custeio anual. Para o benefício programado, as contribuições normais e facultativas dos participantes são provenientes de percentual definido por este, e contribuição facultativa dos patrocinadores. Está registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 20.050.039-56. Com regulamento próprio, cujo objetivo é instituir e disciplinar o plano de benefícios IV (ver anexo).

**Rentabilidade Carteira de Investimentos - Dezembro - 2011 (BANESPREV, 2012)**

Segmentos	Valores	Rentabilidade		Deflação		Part. s/ total global (%) *	Rentabilidade Acumulada
		Mensal	Tx. Atuarial/mês	CDI/mês	CDI/mês		
Total Op. com participantes	R\$ 165.166,77	1,01%	0,01%	0,10%	2,39%	17,14%	
Total Renda Fixa	R\$ 6.738.546,64	0,73%	-0,27%	-0,17%	97,61%	15,29%	
<b>Total Plano IV</b>	<b>R\$ 6.903.713,41</b>	<b>0,74%</b>	<b>-0,26%</b>	<b>-0,17%</b>	<b>100,00%</b>	<b>13,42%</b>	

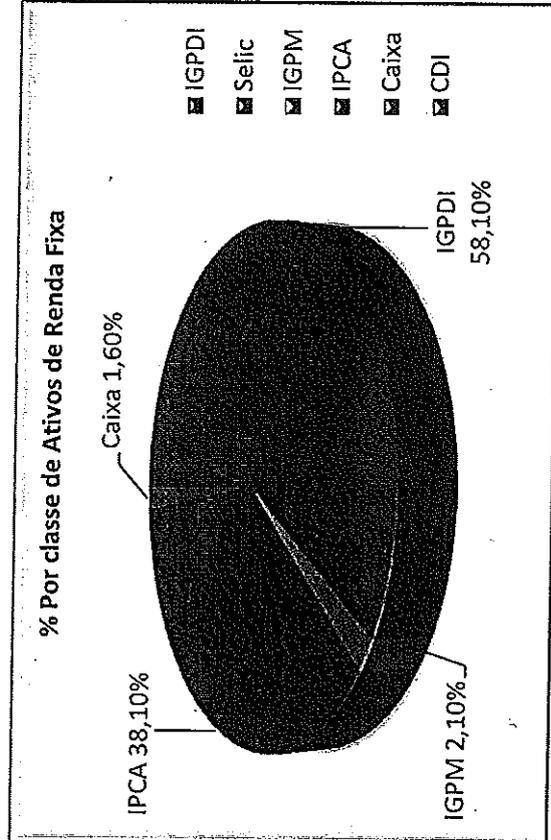
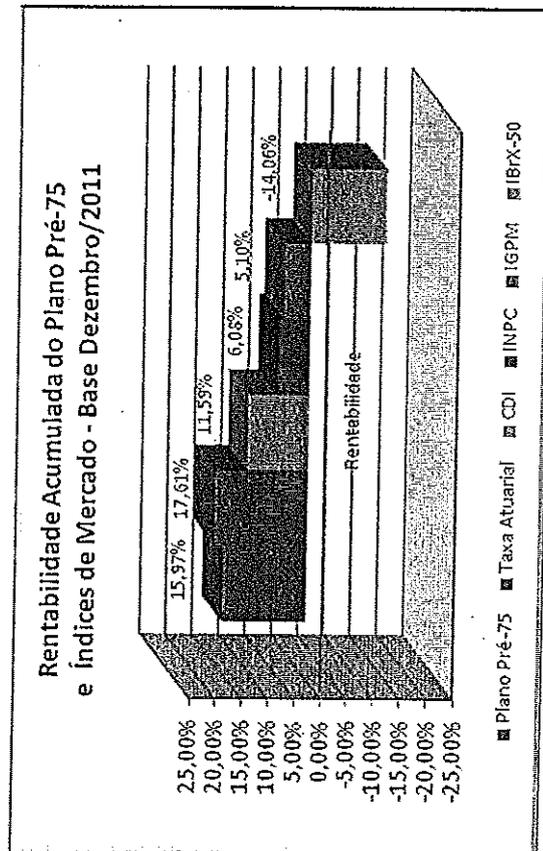


## **8.5 PLANO PRÉ-75**

O Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banespa – “Plano Pré-75”, é um plano de Benefício Definido (BD), fechado e salgado, destinado aos funcionários ativos e aposentados/pensionistas admitidos até 22 de maio de 1975 pelo patrocinador Banco Santander S.A., que assume a totalidade dos encargos necessários à garantia do pagamento dos benefícios aos participantes e dependentes. Está registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 20.000.023-74. Com regulamento próprio, cujo objetivo é instituir e disciplinar o plano de benefícios pré-75 (ver Anexo, Estatuto).

**Rentabilidade Carteira de Investimentos - Dezembro - 2011 (BANESPREV, 2012)**

Segmentos	Valores	Rentabilidade		Deflação Tx.Atuarial/mês	Deflação CDI/mês	Part. s/ total global (%) *	Rentabilidade Acumulada
		Mensal					
Total Op. com participantes	R\$ 5.460.713,72	1,81%		0,90%		0,57%	25,84%
Total Renda Fixa	R\$ 945.580.876,21	1,31%		0,52%		99,43%	15,93%
<b>Total Plano Pré-75</b>	<b>R\$ 951.041.589,93</b>	<b>1,31%</b>		<b>0,52%</b>		<b>100,00%</b>	<b>15,97%</b>



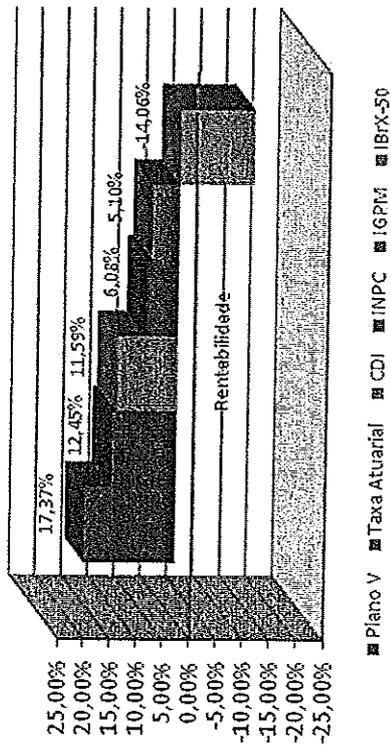
## **8.6 PLANO V**

O Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários, é um plano de benefício definido (BD), fechado e saldado, destinado aos funcionários ativos e aposentados/ pensionistas admitidos até 22 de maio de 1975, pelo patrocinador Banco Santander S.A., que assume a totalidade dos encargos necessários à garantia do pagamento dos benefícios aos participantes e dependentes. Está registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 20.060.075-56. Com regulamento próprio, cujo objetivo é instituir e disciplinar o plano de benefícios V (ver Anexo, Estatuto).

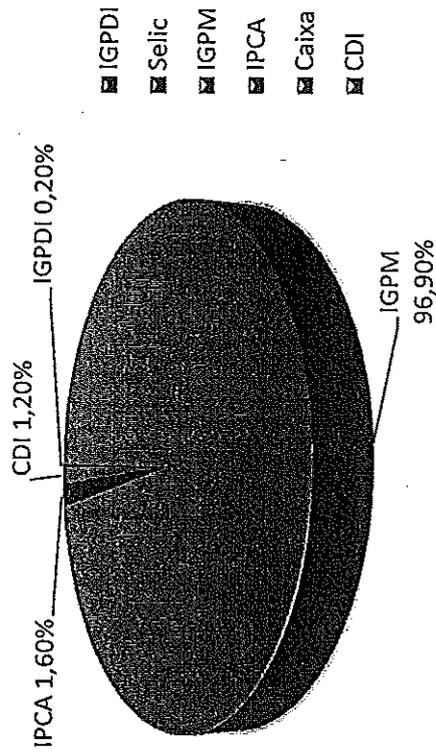
Rentabilidade Carteira de Investimentos - Dezembro - 2011 (BANESPREV, 2012)

Segmentos	Valores	Rentabilidade		Deflação		Part. s/ total global (%) *	Rentabilidade Acumulada
		Mensal	Tx.Atuarial/mês	CDI/mês	CDI/mês		
Total Op. com participantes	R\$ 33.176.575,39	1,34%	0,33%	0,43%	0,74%	20,19%	
Total Renda Fixa	R\$ 4.480.487.480,68	0,91%	-0,09%	0,01%	99,26%	17,34%	
<b>Total Plano V</b>	<b>R\$ 4.513.664.056,07</b>	<b>0,92%</b>	<b>-0,08%</b>	<b>0,02%</b>	<b>100,00%</b>	<b>17,37%</b>	

Rentabilidade Acumulada do Plano V e Índices de Mercado - Base Dezembro/2011



% Por classe de Ativos de Renda Fixa



## 9. VANTAGENS DE UMA BOA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Como dito anteriormente, o conceito de governança corporativa tem como finalidade definir regras de conduta dos diferentes tipos de acionistas (controladores, minoritários) e administradores (GARCIA, 2005). No Brasil a definição é a seguinte:

Governança Corporativa é o sistema que assegura aos sócios-proprietários o governo estratégico da empresa e a efetiva monitoração da diretoria executiva. A relação entre propriedade e gestão se dá através do conselho de administração, a auditoria independente e o conselho fiscal, instrumentos fundamentais para o exercício do controle.

(Instituto Brasileiro de Governança apud GARCIA, 2005)

No caso específico deste trabalho de conclusão de curso, o conceito de governança corporativa é aplicado ao fundo de pensão BANESPREV. Os fundos de pensão são entidades importantes para o desenvolvimento econômico do país, pois ao suprir ou complementar os benefícios previdenciários de seus participantes e assistidos e cumprir as metas atuariais<sup>20</sup>, canalizam um volume elevado de recursos para investimentos aplicando seus recursos em ativos de longo prazo. Por isso precisam de uma governança corporativa, com organização, direção e boa gestão para preservação do capital, evitando assim amargar prejuízo como foi o caso da Petros, segunda maior fundação de previdência do país com patrimônio de R\$55,6 bilhões, que perdeu R\$70 milhões com aquisição de títulos conhecidos como cédulas de crédito bancário (CCBs), que tinham como lastros operações de crédito consignado e geradas pelo Banco Morada, pequeno e desconhecido banco que sofreu intervenção do Banco Central a quase um ano<sup>21</sup>, ou as aplicações no Banco Cruzeiro do Sul, idêntico ao caso de intervenção do Banco Central<sup>22</sup>, que culminaram em prejuízos vultosos para fundos de pensão, garantidores de previdência complementar.

<sup>20</sup> Meta atuarial é considerada a taxa mínima necessária de rentabilidade que um plano de previdência deve ter.

<sup>21</sup> Valor Econômico. Dia 06/03/2012. Visto em: <http://marcosassi.com.br/petros-perdeu-r-70-mi-com-banco-morada>.

<sup>22</sup> Folha de São Paulo. Dia 12/06/2012.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho de conclusão de curso (TCC) foi analisado o Fundo de Pensão Previdenciária Privada BANESPREV, que complementa os benefícios de aposentadoria dos funcionários Banespa e conglomerados. Com o objetivo de conhecer melhor a previdência privada, com destaque aos fundos de pensão de previdência complementar, optou-se por analisar o modelo de governança do Fundo.

Partindo da hipótese de que descrevendo a governança do BANESPREV chegamos à conclusão de que o Banespa contribuiu para o conhecimento da gestão dos fundos de previdência privada operantes no país, pois, além da transparência, o Fundo possui uma gestão que está de acordo integralmente com sua visão e missão, isto é, aquilo que é declarado pela empresa se observa na prática.

O Modelo de governança do BANESPREV assegura a concessão de benefícios através da melhor aplicação de recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria continuada dos processos de complementação de previdência, buscando atender as necessidades dos participantes e patrocinadores, baseado nos princípios de integridade, respeito e valorização do ser humano, e sua privacidade, individualizada, e dignidade, além do repúdio a atitudes guiadas por preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, gênero, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, assédio, abuso ou desrespeito.

A governança do BANESPREV serve como orientador das ações dos colaboradores, pois explicita a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage, objetivando atingir padrões cada vez mais elevados e éticos nos exercícios de suas atividades, com valores que podem ser definidos da seguinte maneira: o BANESPREV é uma organização que administra um grande patrimônio com transparência, através da publicização de informações de onde se conhece as diretrizes e regras do Sistema de Geração de Qualidade. Age e pensa coerentemente com seus compromissos; com lealdade e interesse para manter seus objetivos em satisfazer integralmente seus clientes.

Seu relacionamento é baseado na equidade, na cooperação mútua e no

respeito à dignidade de cada pessoa sabedora que a liderança e o sucesso dependem de seus clientes, trabalha para atender e superar suas expectativas, acreditando na importância da responsabilidade social e empresarial como entidade comprometida com as comunidades em que atua, e que tal responsabilidade é exercida permanentemente em prol do desenvolvimento da previdência complementar.

## 11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BANESPREV. Código de Ética. Emissão: 2007. Aprovação: Ata do Conselho de Administração nº201 de 28/04/2008.
- \_\_\_\_\_. ESTATUTO DO BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL. Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Portaria nº 653 de 27/08/2010, DOU: 01/09/2010.
- \_\_\_\_\_. Manual de Qualidade. 2011.
- \_\_\_\_\_. Regulamento do Plano de Benefícios BANESPREV I. Aprovado pela secretaria de previdência complementar. Portaria nº1754, de 17 de outubro de 2007, DOU de 10 de outubro de 2007.
- \_\_\_\_\_. Regulamentação Básica do BANESPREV II Aplicável ao Conglomerado Banespa e CABESP. Registrado no 6º ofício registro de títulos, documentos e pessoas jurídicas sob n.º 38520 em 11/07/94.
- \_\_\_\_\_. Regulamentação Básica do BANESPREV III. Aprovado pela secretaria de previdência complementar. Sem data.
- \_\_\_\_\_. Regulação do Plano de Benefícios IV. Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Portaria nº549, de 22 de julho de 2010. DOU: 23/07/2010.
- \_\_\_\_\_. Regulamento do Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários. Aprovado pela secretaria de previdência complementar, 2006. Portaria nº879, de 11 de janeiro de 2007, DOU de 12 de janeiro de 2007.
- \_\_\_\_\_. Regulamento do Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões do Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa. Aprovado pela secretaria de previdência complementar, Portaria nº2734, de 06 de fevereiro de 2009.
- CAPELLA, A. C. 2008. Menos governo e mais governança? Repensando a lógica da ação estatal. 6º Encontro da ABCP. UNICAMP – Campinas/SP: 2008.
- COSTA PINTO, C,M,G. O Processo de Privatização e Desestatização do

Estado Brasileiro. Revista Jus Navigandi. 2007. Disponível em:  
<http://jus.com.br/revista/texto/12228/o-processo-de-privatizacao-e-desestatizacao-do-estado-brasileiro>.

GARCIA, F. A. Governança Corporativa. Universidade Federal do Rio de Janeiro. (monografia).

MONTEIRO, J, V. Governabilidade (I). Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro. 2008

PORTAL TRIBUTARIO. Cisão, Fusão e Incorporação de Sociedade – Aspectos Gerais. Disponível em:  
[http://www.portaltributario.com.br/guia/cisao\\_fusao\\_incorp.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/cisao_fusao_incorp.html).

SCIARRETTA, T. Banco surgiu para financiar cafeicultor falido. Folha Online. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/banespa2000-historia.shtml>.

WONG, Laura L. Rodrigues; Carvalho, J. A. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, São Paulo, v. 23, p. 5-26, n. 1, jan/jun, 2006.

**Sítios:**

<http://www.banesprev.com.br/>

<http://www.suapesquisa.com/historia/dicionario/privatizacao.htm>

[http://www.bsibrasil.com.br/certificacao/sistemas\\_gestao/normas/iso9001/](http://www.bsibrasil.com.br/certificacao/sistemas_gestao/normas/iso9001/)

<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/spc.asp>

<http://www.santander.com.br/>

## 12. ANEXOS

- Estatuto
- Código de Ética
- Manual de Qualidade.

## Manual de Qualidade

1. Objetivo; Descrever as diretrizes básicas do Sistema de Gestão de Qualidade Social – Banesprev
2. Campo de aplicação: aplicação em todas as atividades, processos e funções do Banesprev
3. Documento de referência: Norma ISO 9001: 2008
4. Definições:

O manual de qualidade descreve a política de qualidade, e estabelece as diretrizes e regras para o SGQ.

- Procedimento do Sistema de Qualidade (PSQ): documento que descreve como o Banesprev desenvolve seus principais processos e atividades
- Procedimentos Operacionais Padrão (POP): documento que detalha o modo de execução de uma determinada tarefa.
- Processos: conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas que transformam insumos (entradas) em produtos/serviços (saídas)<sup>23</sup>.

---

<sup>23</sup> De uso interno, por isso só consta a síntese.

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 1/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

## 1 - Introdução

Os princípios éticos que orientam nossa atuação também fundamentam na formação da imagem de nossa Entidade. Este Código de Ética reúne as diretrizes que devem ser observadas em nossa ação profissional para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades.

É importante salientar que o presente código e as Políticas da Entidade não substituem o bom senso dos nossos profissionais; pelo contrário, devem ser utilizados simultaneamente para manter nossa cultura e integridade.

Lembremos, no entanto que o cumprimento dessas normas não é opcional, não existe a alternativa de não cumpri-las e o seu não cumprimento pode afetar a todos, tanto aos nossos participantes, fornecedores e patrocinadores quanto a entidade como um todo.

## 2- Abrangência

Aplica-se a todos os membros integrantes da Estrutura Organizacional do Fundo Banespa de Seguridade Social – Banesprev que é composto por:

- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal
- Comitê de Investimentos
- Diretoria executiva
- Empregados
- Estagiários
- Jovens Cidadãos
- Temporários

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 2/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

### 3 - Valores e Princípios Gerais do Banesprev

O Banesprev tem a convicção de que, para se consolidar e desenvolver deve partir de objetivos empresariais e princípios éticos precisos, que sejam compartilhados pelos administradores e funcionários da Entidade.

Somos uma Entidade que atua na área de Previdência Complementar Fechada que assegura a concessão de benefícios contratados através da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria contínua dos processos e buscando atender às necessidades de nossos participantes e patrocinadores. Está entre nossos objetivos aumentar a satisfação dos clientes, assegurar a rentabilidade dos investimentos e melhorar os processos organizacionais mantendo a reputação de Entidade sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade social, que persegue resultados de forma a atingir suas metas e resultados de maneira honesta, justa e transparente.

Nossos valores podem ser definidos da seguinte forma: somos uma organização que administra um grande patrimônio e devemos agir e pensar coerentemente com nossos compromissos; com lealdade e interesse mantemos nossos objetivos em satisfazer integralmente nossos clientes. A qualidade dirige nossas ações em direção à confiança em nossos serviços. Nosso relacionamento é baseado na equidade, na cooperação mútua, e no respeito à dignidade de cada pessoa.

Desta forma sabemos que a liderança e o sucesso dependem de nossos clientes e trabalhamos para atender e superar suas expectativas.

Nossas ações devem ser sempre marcadas pela integridade, respeito e valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade. Repudiamos qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados à origem,

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 3/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, assédio, abuso e desrespeito.

Acreditamos na importância da responsabilidade social e empresarial como Entidade comprometida com as comunidades em que atua, e que tal responsabilidade é exercida plenamente quando contribuimos com ações em prol do desenvolvimento da previdência complementar.

A busca pelo desenvolvimento do Banesprev deve se dar com base nos princípios mencionados, com a confiança de que nossas ações são guiadas pelos mais elevados padrões éticos e estrito respeito à legislação vigente, observando as condições determinadas no Estatuto, nos Regulamentos e nos demais normativos.

#### **4 - Exemplos de conduta esperada e compatível com os valores da Entidade e a busca por resultados**

- Empregar, no exercício das suas funções, o cuidado e o zelo necessários para atingir padrões de excelência de conduta que demonstrem o comprometimento com os compromissos assumidos perante os Participantes, Patrocinadoras e o Banesprev;
- Exercer suas funções e competências exclusivamente no interesse da Fundação, evitando qualquer atividade incompatível com sua função em horário de trabalho;
- Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da Entidade, mantendo sigilo (quando aplicável) sobre os negócios, operações e informações sobre os participantes e patrocinadoras;
- Atuar sempre dentro dos limites legais de suas funções e competências obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na Fundação;

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 4/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

- É fundamental que suas atitudes e comportamentos reflitam sua integridade pessoal e profissional e não coloque em risco a segurança financeira e patrimonial da Entidade;
- Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os seus interesses e os da entidade e / ou conduta não aceitável do ponto de vista ético – mesmo que não causem prejuízos tangíveis a Entidade;
- Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando – se na melhoria contínua dos processos e procedimentos do Sistema;
- Não praticar nem se submeter a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética, e denunciar imediatamente os transgressores;
- Cultivar uma aparência pessoal e vestuário compatível com o ambiente institucional e cultural em que atuam;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar imediatamente ao superior hierárquico e, no caso os diretores, conselheiros, membros do comitê de investimentos, e aos respectivos órgãos estatutários que compõem;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Entidade;
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho da empresa como um todo;
- Estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética;
- Realizar uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados;
- É dever de todo funcionário conhecer e aplicar em suas rotinas as normas, procedimentos e políticas estabelecidas pela entidade; e
- Certificar-se de que o cliente está satisfeito e teve suas dúvidas sanadas.

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 5/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

**Em particular, não são aceitáveis as seguintes condutas**

- Relações comerciais, na condição de representante da Entidade, com empresas em que você ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação – direta ou indireta;
- Omissão no exercício ou proteção de direitos da Fundação comunicando de imediato aos seus superiores, qualquer fato que seja ou possa vir a ser prejudicial ao Banesprev;
- Obter vantagens pessoais decorrentes das relações com fornecedores ou entidades financeiras que prestem serviços à Entidade;
- Exercer qualquer atividade, inclusive de consultoria, como pessoa física ou como detentor de participação significativa em pessoa jurídica que possa ser considerada conflitante com os interesses e o sigilo das informações do Banesprev;
- Negociar com valores imobiliários e mobiliários, inclusive seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais o Banesprev aplique esteja analisando ou pretenda aplicar o patrimônio por ele administrado, quando vedado pela Política de Investimentos ou por qualquer outra norma aplicável ao exercício de suas funções e competências;
- A inadimplência em seus negócios pessoais;
- Usar seu cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da Entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, presentes ou benefícios financeiros de caráter pessoal, que resultem de relacionamento com a Entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 6/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

- Qualquer atitude que discrimine as pessoas com quem mantemos contato profissional, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- Indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los, sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- Fazer mau uso ou abusar dos serviços dos equipamentos do Banesprev (telefone, computador, copiadora, etc.) para atividades alheias ao trabalho;
- Envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Entidade;
  
- Manifestar-se em nome da Entidade quando não autorizado ou não habilitado para tal;
- Fazer investimentos, aplicações e resgates de recursos que não tenham sido aprovadas nas instâncias competentes;
- Envolver ou afetar o nome e imagem da Entidade no uso do legítimo direito e liberdade pública de pertencer ou colaborar com partido político; e
- Usar material de conteúdo sexual dentro do ambiente de trabalho (pornografia, literatura e desenhos obscenos).

#### **5 - Relações com os participantes**

O compromisso com a satisfação de nossos participantes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento da Entidade e sua política da qualidade.

São Condutas esperadas:

- Atender aos participantes com cortesia, eficiência e imparcialidade, oferecendo informações claras, precisas e transparentes. O participante

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 7/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

deve obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo por ele esperado;

- Evitar dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal; e
- Proteger as informações ainda não divulgadas publicamente que possam afetar o relacionamento da Entidade com os participantes.

## **6 - Relações com as Patrocinadoras**

O compromisso com a satisfação de nossas patrocinadoras deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento da Entidade e sua política da qualidade.

- O relacionamento com as patrocinadoras deve basear-se na comunicação precisa, transparente e segura de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desenvolvimento da Entidade; e
- Proteger as informações ainda não divulgadas publicamente que possam afetar o relacionamento da Entidade com as Patrocinadoras.

## **7 - Relações no ambiente de trabalho**

As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito. Colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os valores da Entidade.

- Um ambiente de trabalho de comunicação livre, aberta e efetiva objetiva estimular idéias e não atingir pessoas;
- Quando, no papel de gestor de pessoas, tenha em mente que seus funcionários o tomarão como exemplo. Suas ações, assim, devem

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 8/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

constituir modelo de conduta para sua equipe. Não se admite o uso do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;

- É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada funcionário. Não se admite nenhuma decisão que afete a carreira profissional de subordinados baseada apenas em relacionamento pessoal;
- Não criticar publicamente a falta de conhecimento de subordinados e colegas de trabalho;
- Respeitar os colegas durante o expediente não atrapalhando sua concentração com ruídos estridentes como celulares, rádios, etc; e
- Fazer bom uso da Internet e de outras ferramentas eletrônicas dentro ou fora da organização.

#### **8 - Relação do Banesprev para com seus empregados**

- Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos os empregados;
- Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e equipamentos necessários;
- Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus empregados, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;
- Promover a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas, práticas e procedimentos, usar como critério exclusivo de ascensão profissional o mérito individual pautado pela aferição de desempenho, e garantir seu direito de conhecer e estar representado na elaboração dos critérios de avaliação e progressão funcional;
- Detectar as habilidades e aptidões pessoais que podem ser melhoradas; e

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 9 / 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

- Promover, entre nossos colegas de trabalho, a capacitação, superação profissional e a atualização em temas importantes para nosso desempenho.

#### **9 - Relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores do setor público**

- Observar os mais elevados padrões de atendimento quanto ao solicitado por administradores e funcionários do setor público, evitando sempre que sua conduta possa parecer imprópria. Abster-se de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos ou de fazer comentários de natureza política;
- Ao defender os interesses da Entidade, agir com confiança nos padrões de atuação da Entidade e observar sempre os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis, ao Estatuto e aos regulamentos.

#### **10 - Relações com fornecedores**

- A escolha e contratação de fornecedores deve sempre ser baseada em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da Entidade, devendo ser conduzidas por meio de processos predeterminados, tais como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício;
- Os contratos com prestadores de serviços e fornecedores não serão realizados com empresas que, reconhecidamente, tenham reputação duvidosa, além de outras que adotem ou incentivem práticas de trabalho escravo ou forçado, que se utilizem ilegalmente do trabalho infantil, desrespeitem os Estatutos do Idoso ou da Criança e do Adolescente, ou ainda desrespeitem as normas ambientais e do trabalho; e
- Os mesmos padrões de conduta devem ser aplicados no relacionamento com instituições financeiras que nos prestam serviços ou das quais a Entidade é cliente.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 10/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

### **11 - Relações com outros Fundos de Pensão**

As relações com outros Fundos de Pensão são regidas pelo respeito e pela parceria sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade sócio-ambiental.

### **12 - Uso dos recursos da Entidade**

- O uso das instalações, dos bens e dos sistemas de comunicação interna do Banesprev devem ser utilizados somente de acordo com os interesses da Entidade, não devendo os administradores e funcionários usar os locais e as ferramentas de trabalho para fins alheios às finalidades autorizadas; e
- É proibido o uso, em benefício próprio, ou a negociação com terceiros, de tecnologia, metodologias, "Know how" e outras informações de propriedade do Banesprev, ou por ela desenvolvidas ou obtidas.

### **13 - Confidencialidade**

Todos os integrantes do Banesprev têm o dever de manter absoluto sigilo sobre informações e elementos relativos aos negócios deste Fundo e às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício de suas funções. Sempre que necessário poderão os Administradores condicionar a divulgação de informação para terceiro à assinatura de termo de confidencialidade.

### **Responsabilidade Social**

Conhecemos os direitos humanos fundamentais reconhecidos mundialmente, que são: proteger a integridade pessoal, escutar e entender as necessidades do outro, proteger a honra e a dignidade da pessoa, permitir a liberdade de

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 11/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

consciência, de religião, de pensamento, de expressão e de associações (culturais, políticas, religiosas e desportivas, entre outras). O Banesprev reconhece e expressa apoio a esse direitos e evita participar de atividades que lhe são contrárias .

**Consideramos condutas inaceitáveis:**

- Participar de atividades que violem os direitos humanos;
- Promover ações contrárias à integridade e à dignidade das pessoas;
- Não reportar atos que atentem contra os direitos humanos, realizados por nossos colegas de trabalho, clientes ou qualquer outro público com o qual mantemos relações de negócios estabelecidas; e
- Despedir pessoas de nossa equipe de trabalho por pertencerem a uma religião ou crença diferente da nossa própria.

**São exemplos de condutas esperadas**

- Conhecer os programas ambientais;
- Incentivar o apoio a atividades beneficentes, educativas e do serviço comunitário;
- Evitar o uso irracional dos recursos naturais dentro e fora de nosso ambiente de trabalho (água, energia elétrica, etc); e
- Atuar de forma a moderar os impactos prejudiciais ao meio-ambiente causados por nossas atividades.

**14 - Conduta diante de dúvidas ou de ações contrárias aos princípios e normas estabelecidas neste do Código de Ética**

Os problemas éticos, em sua maioria, não são criados pelas próprias pessoas, mas surgem diante delas, obrigando-as a enfrentá-los.

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 12/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

As linhas gerais deste Código permitem avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir em seu dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais correta a adotar.

Nesses casos, procure ajuda de forma sincera e transparente, comunicando ao seu superior hierárquico e no caso dos diretores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, aos respectivos órgãos que compõem. Tal atitude reforçará os princípios éticos da Entidade.

#### **15 - Gestão do Código de Ética**

A gestão do Código de Ética cabe à Diretoria Executiva, que é responsável por sua comunicação, atualização e aplicação, bem como por oferecer subsídios para as decisões do Comitê de Ética.

#### **16 - Comitê de Ética**

- Cabe ao Comitê de Ética avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da Entidade;
- À vista da existência de indícios de conduta contrária ao presente Código, mediante informação de terceiros ou de constatação própria, o encaminhamento da denúncia e instauração do Comitê de Ética se dará de acordo com o âmbito da ocorrência;
- O Comitê de Ética responsabilizar-se-á pela apuração dos fatos e pela emissão de relatório final da investigação, fundamentado, com o devido encaminhamento para deliberação do órgão decisório competente;

<b>banesprev</b>	<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>				
	<b>Código:</b> CD 01	<b>Revisão:</b> 02	<b>Emissão:</b> 16/11/2007	<b>Página:</b> 13/ 13	<b>Aprovação:</b> Ata do Conselho de Administração nº 201 de 28/04/2008.

- Fatos ocorridos no âmbito dos colaboradores do Banesprev estão sujeitos à instauração de uma Comissão de Ética que levará o caso ao conhecimento do Comitê de Ética; e
- O Comitê de Ética será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e composto pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

**ESTATUTO DO BANESPREV  
FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, sociedade civil instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e assistenciais, não lucrativo, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º - O BANESPREV reger-se-á pelo presente Estatuto, por suas Regulamentações Básicas e pela legislação a ele aplicável.

Parágrafo 1º - A natureza do BANESPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Parágrafo 2º - Entende-se por objetivos primordiais a complementação ou suplementação das prestações asseguradas aos contribuintes pela Previdência Social, nos termos deste Estatuto e das Regulamentações Básicas específicas de cada plano de benefícios.

Art. 3º - O prazo de duração do BANESPREV é indeterminado.

Parágrafo Único - O BANESPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei devendo o patrimônio existente ser distribuído, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - O BANESPREV tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, sito à Rua João Brícola, 24 – 11º andar - Centro, podendo manter representantes ou escritórios em outras localidades.

Art. 5º - O BANESPREV poderá firmar convênio de adesão com outras empresas ou entidades de caráter público ou privado, mediante cláusulas específicas e Regulamentação Básica própria, a serem firmados diretamente com cada interessado e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A., "ad-referendum" da Assembléia dos Participantes.

Parágrafo 1º - O Convênio de adesão celebrado na forma deste artigo estabelecerá os direitos e obrigações recíprocos entre o BANESPREV e a Conveniada, respeitados os dispositivos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A celebração dos convênios de adesão não cria responsabilidade solidária entre o BANESPREV e as empresas conveniadas, sendo que, contabilmente, deverá ser especificado o patrimônio de cada convênio que responderá exclusivamente pelas suas obrigações.

Parágrafo 3º - O Convênio de adesão de cada nova Patrocinadora deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo 4º - A Regulamentação Básica firmada na forma deste artigo será parte integrante do respectivo convênio de adesão, e disciplinará a concessão de benefícios, o

regime financeiro e o plano de custeio.

Parágrafo 5º - A taxa de administração advinda dos convênios firmados conforme o parágrafo 1º reverterá para o patrimônio do BANESPREV.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do BANESPREV:

- a) Complementar ou suplementar as prestações do Instituto Nacional de Seguridade Social em favor dos participantes e respectivos dependentes, nos termos das Regulamentações Básicas.
- b) Organizar e manter planos visando promover benefícios de caráter previdenciário.
- c) Administrar e supervisionar, através de convênios com as patrocinadoras, os serviços previdenciários e assistenciais por estes patrocinados aos seus empregados.

Parágrafo 1º - Os benefícios previstos no presente artigo serão fixados e disciplinados em atos regulamentares, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada ou mantida pelo BANESPREV sem estar assegurada a respectiva receita de cobertura.

Parágrafo 2º - O BANESPREV poderá aceitar doações, com ou sem encargos, e celebrar acordos ou convênios com outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na letra "c" deste artigo, ou as disposições do Art. 5º do presente Estatuto, conforme o caso.

Art. 7º - Compõem-se o BANESPREV das seguintes categorias de membros:

- a) patrocinadoras;
- b) participantes;
- c) dependentes.

Parágrafo Único - Define-se:

- a) Patrocinadoras - O Banco Santander (Brasil) S.A., as empresas que firmarem convênio de adesão na forma do Art. 5º e seus parágrafos.
- b) Participantes - os que se filiarem ao BANESPREV na forma prevista nas Regulamentações Básicas, mediante inscrição em algum de seus Planos, sendo que não perde a qualidade de "Participante", para os fins deste Estatuto, aquele que, cumprindo as condições de elegibilidade, passar para o quadro de "assistido".
- c) Dependentes - os assim declarados pelos participantes obedecidas as condições das Regulamentações Básicas.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DE SUAS APLICAÇÕES

Art. 8º - O patrimônio do BANESPREV é constituído de:

- a) Contribuições regulamentares das Patrocinadoras e dos participantes, fixadas anualmente no plano de custeio;
- b) Doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- c) Bens móveis, imóveis e direitos reais ou pessoais
- d) Rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados;
- e) Ações ou cotas de outras empresas.

Parágrafo 1º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis, garantidores de reservas técnicas, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, deverão ser analisadas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas por 2/3 do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, devendo a aprovação ser submetida ao referendo da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo 2º - Além da nulidade do ato, a inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores as penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º - As aplicações financeiras e patrimoniais que servirem de lastro à criação e manutenção de reservas técnicas exigidas por lei, deverão ser objeto de análises do Comitê de Investimentos do BANESPREV, a qual servirá de orientação à Diretoria Executiva. O BANESPREV poderá celebrar convênio com instituição financeira do Conglomerado SANTANDER, ficando a instituição financeira escolhida responsável pela concretização e administração das aplicações efetuadas, respeitados os critérios definidos no Art. 9º deste Estatuto.

Art. 9º - O BANESPREV aplicará seu patrimônio de forma a assegurar:

- a) Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- b) Garantia e liquidez dos investimentos;
- c) Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- d) Teor social das inversões; e
- e) Atendimento às exigências legais.

Parágrafo 1º - O plano de aplicação do patrimônio integrará o plano de custeio.

Parágrafo 2º - O patrimônio do BANESPREV não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em lei.

Art. 10 - O plano de custeio do sistema previdenciário do BANESPREV será submetido anualmente, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e da Assembléia dos Participantes, quando houver contribuição destes, devendo constar do Plano, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo Único - Quando motivos especiais aconselharem, poderá o plano de custeio ser apresentado a intervalos mais breves.

Art. 11 - O Banco Santander (Brasil) S.A. na qualidade de instituidor, bem como os demais membros referidos no artigo 7º não respondem, nem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações do BANESPREV, ressalvados casos de dolo, erro, fraude ou simulação.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12 – São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do BANESPREV:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Assembléia Geral de Participantes.

Parágrafo 1º - O Comitê de Investimentos é órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O exercício de cargos nos órgãos mencionados nas letras "a", "b" e "c" deste artigo e no Comitê de Investimentos poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - São vedadas relações comerciais entre o BANESPREV e as empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro do BANESPREV seja diretor, gerente, cotista, acionista, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre o BANESPREV e suas Patrocinadoras.

Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros do BANESPREV, não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os direitos que lhe seriam concedidos como Participante.

Parágrafo 5º - Os membros dos órgãos referidos nos itens "a" e "b" deste artigo não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do BANESPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 6º – O Comitê Gestor dos Planos I, II, III, IV, V e Conselho Administrativo do Plano Pré-75 são colegiados com competência vinculadas especificamente aos respectivos planos devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do BANESPREV. As reuniões desses colegiados serão trimestrais em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo 7º - O Conselho Deliberativo do BANESPREV poderá, observada a conveniência e necessidade, instituir comitês gestores para os futuros planos de benefícios, definindo competências e forma de composição dos mesmos.

Art. 13 – Os membros dos órgãos estatutários citados no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, quando forem de indicação do Banco, deverão ser nomeados através de termo firmado pelo Diretor de Recursos Humanos e pelo Diretor Presidente, ambos do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo Único - Será imediatamente substituído o membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que perder, por qualquer motivo, a condição de empregado de qualquer das Patrocinadoras.

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PARTICIPANTES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO  
CONGLOMERADO SANTANDER, BANESPREV E CABESP

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão estatutário do BANESPREV, é a reunião convocada e instalada, na forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Participantes com vínculo empregatício no Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA DE PARTICIPANTES

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:

- I) eleger e destituir os membros dos órgãos previstos no artigo 12, cuja nomeação não for da livre escolha do Banco Santander (Brasil) S.A.
- II) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentados;
- III) deliberar sobre alterações do estatuto e decidir sobre os casos nele omissos, “ad-referendum” da autoridade competente;
- IV) deliberar sobre a dissolução do fundo;
- V) referendar resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria do BANESPREV atinentes aos regulamentos previstos neste estatuto, inclusive os convênios firmados na forma do artigo 5º.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, entre os meses de janeiro e abril, para:

- I) exame e deliberação sobre o relatório anual, dotação orçamentária, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, inclusive sobre o plano de custeio e de investimentos;
- II) preenchimento dos cargos vagos na Diretoria ressalvado o disposto no artigo 15, inciso I.

Parágrafo Único - A aprovação, sem ressalva, do balanço e das contas exonerará de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação, que poderão ser questionados a qualquer tempo.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita pelo Presidente do BANESPREV, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante carta circular expedida aos Participantes, na qual se mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I) pelo Presidente do BANESPREV, por iniciativa própria, ou por determinação do

Conselho Deliberativo;

- II) a requerimento do conjunto dos demais Diretores ou do Conselho Fiscal;
- III) a requerimento de 2% dos Participantes quites.

Parágrafo Único – A Assembléia deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo dos requerimentos citados nos incisos II e III supra.

Art. 19 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente do BANESPREV, que convidará um ou mais Participantes para secretariá-la.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral elegerá um dos Participantes entre os presentes para compor a mesa.

Art. 20 – As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de Participante.

Parágrafo 1º - Excetuados os casos de eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do Comitê de Investimentos, para os quais o voto será direto e secreto, é admitida, nas assembleias, representação, por procurador especial que prove, também, a qualidade de Participante.

Parágrafo 2º - Cada mandatário não poderá representar mais que 10 (dez) Participantes, não se admitindo substabelecimento.

Parágrafo 3º - As assinaturas dos Participantes nas procurações deverão ser abonadas por 2 (dois) administradores do Banco, ou das demais empresas do Conglomerado SANTANDER, do BANESPREV ou da CABESP, ou conter reconhecimento de firma em cartório, e entregues à sede do BANESPREV com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembléia.

Parágrafo 4º - O controle do recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A., BANESPREV, AFABESP, AFUBESP, ABESPREV e Jurídico do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo 5º - Cada procuração será válida para uma única assembleia.

Art. 21 - As deliberações da Assembléia Geral ordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços de Participantes quites, ou em segunda convocação, decorridos 30 minutos da primeira, com qualquer número de Participantes, não se computando, igualmente, os votos em branco.

Art. 22 – Quando a assembleia tiver por objeto a eleição de membros dos órgãos previstos no artigo 12, letras "a", "b" e "c" e do comitê de Investimentos, a votação que será realizada, no mínimo, pelo correio, nessa parte da ordem do dia, se fará com observância do disposto neste artigo.

Parágrafo 1º - Os procedimentos necessários à Eleição serão realizados por uma

Comissão Eleitoral que terá a composição de que trata o parágrafo 4º do artigo 20, obedecendo às disposições estatutárias e regulamento próprio.

Parágrafo 2º - As eleições deverão ser realizadas na segunda quinzena do mês de outubro, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer ao pleito será de dez dias, havendo um intervalo de 60 dias entre o término do prazo para a inscrição e o início da realização das eleições.

Parágrafo 3º - A votação obedecerá ao sistema de cédula única, confeccionada pelo BANESPREV, sob orientação de Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - Considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maior votação no pleito.

Parágrafo 5º - Incumbe ao Diretor Presidente do BANESPREV proclamar o nome dos eleitos e convocá-los por escrito, para em dia, hora e local determinados, serem devidamente empossados.

Parágrafo 6º - Até a posse dos novos Diretores, os sucedidos continuarão no pleno exercício de sua investidura.

Art. 23 - A ata dos trabalhos e das resoluções da Assembléia Geral será lavrada e assinada pelos membros da mesa.

Art. 24 - Para aprovação de reforma estatutária são necessários os votos favoráveis da maioria simples dos Participantes quites. No caso de aprovação de proposta de extinção do BANESPREV são necessários 2/3 dos votos favoráveis dos Participantes quites.

Parágrafo 1º - As deliberações que ensejarem alterações estatutárias, que tenham sido aprovadas em Assembléia Geral, nas quais não tenha sido obtido quorum, deverão ser votadas através de plebiscito.

Parágrafo 2º - Todas as alterações do estatuto do BANESPREV deverão ser aprovadas em Assembléia específica dos Participantes, ratificadas pela Diretoria do Banco e aprovadas pelo MPS, antes da implementação.

Art. 25 - Desde a data em que for convocada a Assembléia Geral Ordinária e durante todo o período de sua realização ficarão franqueados ao exame de qualquer Participante a contabilidade do Fundo, o relatório da Diretoria Executiva do BANESPREV, o parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os respectivos documentos.

Parágrafo Único - Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, ficarão franqueados os papéis ou documentos concernentes à ordem do dia.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação e de orientação do BANESPREV, cabendo-lhe básica e principalmente, fixar, dentro dos objetivos sociais, a política do BANESPREV, e estabelecer diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.

Art. 27 - O Conselho de Administração compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos sendo: 01 (um), o titular da Diretoria de Representação e Participação do Banco do Estado de São Paulo S.A.; 02 (dois) eleitos pelos Participantes do BANESPREV, sendo permitida uma recondução consecutiva; e 04 (quatro) indicados pelo Banco, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será um entre os indicados pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., exercente do cargo de, no mínimo, Chefe de Departamento ou equivalente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão seus mandatos sem prejuízo de suas atividades funcionais nas Patrocinadoras a que estiverem vinculados.

Parágrafo 3º - Haverá membros suplentes com igual período de mandato, eleitos e indicados através do mesmo processo dos efetivos.

Parágrafo 4º - Serão suplentes dos que forem de livre escolha dos participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação.

Parágrafo 5º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 6º - A investidura nos cargos do Conselho de Administração far-se-á em Reunião específica, da qual será lavrada a competente ata.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente em cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, reduzido este prazo para 3 (três) dias quando se tratar de convocação extraordinária.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões.

Parágrafo 3º - As deliberações sobre alterações de Estatuto e Regulamentações Básicas, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de Balanços e Prestação de Contas da Diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações adotadas.

Parágrafo 5º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho

Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- a) Reformas do Estatuto e das Regulamentações Básicas, das Patrocinadoras pertencentes ao Conglomerado SANTANDER, BANESPREV e CABESP, observando o artigo 62, bem como submetendo-as à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- b) Orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- c) Plano de custeio;
- d) Planos de aplicação dos bens patrimoniais, observada a legislação pertinente e normas aplicáveis;
- e) Novos investimentos assistenciais;
- f) Admissão de novas Patrocinadoras, observando-se o artigo 5º;
- g) Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do BANESPREV e outros assuntos correlatos, não previstos nos Planos de aplicação dos bens patrimoniais disponíveis, desde que autorizado pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.
- h) Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação e exame do Conselho Fiscal;
- i) Assuntos relacionados com a estrutura organizacional e normas gerais de administração, inclusive de pessoal;
- j) Aceitação de doações e auxílios, com ou sem encargos;
- k) Recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;
- l) Destinação do patrimônio do BANESPREV em caso de sua extinção observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 3º;
- m) Casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - As decisões contidas nas alíneas "a", "c", "g", "l" deverão também ser submetidas à homologação da Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A. e à Assembléia de Participantes conforme disposto no presente Estatuto.

Art. 30 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva, das Patrocinadoras ou dos Participantes.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo poderá determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos ao BANESPREV.

Parágrafo Único - O Patrocinador poderá proceder uma auditoria no BANESPREV, ficando o processo e o resultado à disposição dos Participantes.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, de cujas deliberações participa, além do voto pessoal, com o voto de desempate;
- c) Convocar suplentes do Conselho e dar-lhes posse.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANESPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as disposições do presente Estatuto, das Regulamentações Básicas e das diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) membros, sendo dois eleitos pelos Participantes e dois indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A., dentre os Participantes, ativos ou assistidos, exercentes ou que tenham exercido cargo de no mínimo, Gerente Geral / Atendimento ou equivalente nas Agências, ou na Administração Geral do Banco e nas empresas do Conglomerado SANTANDER, com no mínimo 05 anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora, sendo:

- a) 1 Diretor Presidente, indicado pelo Banco;
- b) 1 Diretor Administrativo, eleito pelos Participantes;
- c) 1 Diretor Financeiro, eleito pelos participantes;
- d) 1 Diretor de Segurança, indicado pelo Banco.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução ressalvados os eleitos pelos Participantes, para os quais uma única recondução consecutiva será permitida.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 3º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á em Reunião da Diretoria, da qual será lavrada a competente ata.

Parágrafo 4º - Os Diretores do BANESPREV deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva, quando participantes ativos, enquanto no exercício de seu mandato e até seu término ou destituição, deverão ser designados pela Patrocinadora, para prestar serviços junto ao BANESPREV, ficando-lhes assegurado a contagem de tempo como de efetivo serviço e a manutenção do mesmo cargo, ressalvados as hipóteses de dolo ou má fé.

Parágrafo 6º - O titular da Diretoria Financeira eleito na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá preencher pré-requisito de comprovada experiência anterior no mercado financeiro e aplicações de risco.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus

membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 36 - A Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais do BANESPREV, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, previsto no artigo 29.

Art. 37 - Os atos a seguir enumerados, que importem em responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, somente terão validade mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, obedecidos os demais dispositivos deste Estatuto:

- a) A movimentação de valores e disponibilidade financeiras (art. 50, letra "a");
- b) A aplicação de recursos financeiros, observado o disposto do Parágrafo 2º do art. 8º deste Estatuto;
- c) A emissão, o aceite e o endosso de títulos de créditos; e
- d) A nomeação de procuradores (art. 44, letra "a").

Art. 38 - A aprovação, sem restrições, do Balanço e das Contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá a responsabilidade dos Diretores, salvo verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 39 - No caso de impedimento de Diretor indicado pelo Banco, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor Presidente, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ser de Diretor eleito pelos Participantes, a substituição se realizará pelo segundo candidato mais votado.

Parágrafo 2º - O impedimento superior a 90 (noventa) dias será considerado vacância do cargo, permanecendo o substituto no cargo, durante a escolha do titular na forma prevista no artigo 40.

Art. 40 - Na hipótese de vacância do cargo ou de afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente do BANESPREV, ou quem o estiver substituindo, comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo para o fim de ser providenciado na forma do art. 13 e do art. 34, o novo titular, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo ou afastamento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os demais Diretores procederão da mesma forma mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 41 - Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete à Diretoria Executiva:

- a) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos; propostas, projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais atos de que tratam o artigo 29 deste Estatuto;
- b) Aprovar os quadros e a lotação do pessoal do BANESPREV, bem como o respectivo plano salarial;
- c) Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;
- d) Aprovar a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV, assim como de seus agentes e representantes;
- e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens do BANESPREV;
- f) Autorizar a aplicação de curto prazo de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- g) Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- h) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas, mesmo quando estejam contratadas com terceiros;
- i) Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação de patrimônio aprovado nos termos da letra "g" do artigo 29;
- j) Aprovar o Plano de Contas do BANESPREV e suas alterações;
- k) Nomear procuradores, obedecidas as disposições do artigo 37 especificando nos instrumentos, além dos atos e das operações que podem praticar, os prazos de validade;
- l) Apresentar e publicar, mensalmente, balancetes e relatórios consubstanciados de suas atividades e anualmente, o balanço do exercício anterior.

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente a direção, coordenação e orientação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente especificamente:

- a) Representar o BANESPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados na forma do disposto no artigo 37 deste Estatuto;
- b) Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os documentos que envolvem a responsabilidade ativa e passiva do BANESPREV, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato, mediante aprovação em Reunião de Diretoria, a outros Diretores ou empregados do BANESPREV;
- c) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- d) Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas e por propostas dos Diretores da Área;
- e) Indicar o substituto de cada Diretor para os efeitos do artigo 39;
- f) Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos do BANESPREV;

- g) Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária previstas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 45 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral, com a administração de pessoal, material e todos os demais serviços gerais e administrativos.

Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo submeter à Diretoria Executiva:

- a) Os planos de organização e funcionamento do BANESPREV e suas eventuais alterações;
- b) O plano de contas do BANESPREV e suas alterações;
- c) Os balanços, balancetes mensais e demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;
- d) Os quadros e a lotação do Pessoal, bem como suas alterações;
- e) O plano salarial do Pessoal;
- f) O manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 47 - Cabe, ainda, ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e manter atualizado os registros contábeis e a escrituração contábil do BANESPREV;
- b) Fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- c) Promover apuração da produtividade dos empregados;
- d) Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do BANESPREV, inclusive a estatística de consumo;
- e) Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, zeladoria, transporte e comunicações;
- f) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

## SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 48 - Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais do BANESPREV.

Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:

- a) O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- b) Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio, observando o disposto no Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto;
- c) Os planos de operações, atuariais e financeiras.

Art. 50 - Compete, ainda, ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar contas bancárias e valores, assinando cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com outro Diretor,

- procurador, ou empregado para este fim especificamente designados, nos termos do art. 44, letra "e" deste Estatuto.
- b) Promover a execução orçamentária;
  - c) Zelar pelos valores patrimoniais do BANESPREV;
  - d) Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
  - e) Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
  - f) Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio do BANESPREV;
  - g) Controlar a arrecadação de contribuintes devidas ao BANESPREV pelos Participantes e Patrocinadoras;
  - h) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades de sua Diretoria, incluindo informações referentes à evolução econômica-financeira do BANESPREV;
  - i) Acompanhar e fiscalizar as aplicações feitas pela instituição financeira contratada na forma do Parágrafo 3º do art. 8º deste Estatuto, quanto à segurança, rentabilidade e liquidez, de forma a resguardar a manutenção da reserva técnica em níveis adequados aos imperativos do plano atuarial.

#### SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 51 - Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do BANESPREV nos setores previdencial e assistencial.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:

- a) As normas regulamentadoras do processo de inscrição dos Participantes e dependentes, consoante dispositivos da Regulamentação Básica;
- b) Normas regulamentadoras do processo de concessão das prestações referidas no item "a" do art. 6º deste Estatuto;
- c) Planos de ampliação do programa previdencial e assistencial do BANESPREV.

Art. 53 - Compete, ainda, ao Diretor de Seguridade:

- a) Aprovar a inscrição de participantes e dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- b) Promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão das prestações;
- c) Divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;
- d) Apresentar relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BANESPREV, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito entre os Participantes e 2 (dois) indicados pelo Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 2º - Cada Membro efetivo terá um suplente com igual mandato que, em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência do membro efetivo, deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo 4º - As eleições deverão ser realizadas no período da primeira quinzena do último mês que antecede o término do mandato diretivo vigente na ocasião, mediante edital de convocação, sendo que o prazo de inscrição dos candidatos interessados a concorrer no pleito dar-se-á nos dez primeiros dias do penúltimo mês antes do término do referido mandato.

Parágrafo 5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 6º - Serão suplentes dos que forem de escolha dos Participantes, aqueles que obtiverem votação subsequente aos eleitos, obedecendo a ordem de maior votação.

Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar balancetes do BANESPREV;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- c) Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do BANESPREV;
- d) Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- f) Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ao Conselho Deliberativo;
- g) Praticar, durante o período de liquidação do BANESPREV, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

## CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 57 - O Comitê de Investimentos é o órgão assessor da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstos nas letras a, b, c, do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 58 - O Comitê de Investimentos será formado por 4 (quatro) membros, dentre os Participantes, com comprovada experiência na área de investimentos, sendo 2 (dois) indicados pelo Diretor Presidente do BANESPREV e respectivos suplentes e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e respectivos suplentes, todos referendados pela Diretoria do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros eleitos do Comitê de Investimentos serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o término dos mandatos.

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais, para auxílio e suporte ao Comitê de Investimentos, poderá a Diretoria do BANESPREV realizar a contratação, no mercado, de profissionais notoriamente reconhecidos, que prestarão serviços específicos, mediante remuneração previamente acordada.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 59 - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Definir normas e padrões técnicos que irão orientar as decisões para realização de operações, nas diversas modalidades de investimentos;
- b) Emitir parecer sobre propostas de investimentos;
- c) Formular e propor planos estratégicos de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- d) Avaliar a compra, venda, subscrição de ações e de outros investimentos de renda variável, bem como as operações financeiras de compra e venda de títulos de renda fixa;
- e) Fazer a análise da conjuntura macroeconômica, acompanhando a evolução dos mercados de capital, financeiro, imobiliário e outros, relacionando-os com a posição da Carteira de Investimentos do Fundo e sugerir alterações;
- f) Posicionar o nível de investimento em relação às normas que regem as aplicações das Entidades Fechadas de Previdência Privada e outras legislações existentes ou que vierem a existir; e

- g) Examinar e dar parecer nos documentos pertinentes e relatórios das operações e investimentos realizados.

#### CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 60 - A lotação do pessoal do BANESPREV está sujeita a regulamento próprio, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva, podendo se constituir de duas categorias:

- a) Empregados cedidos por qualquer das Patrocinadoras, integrantes do Conglomerado SANTANDER e CABESP;  
b) Exercentes de cargos técnicos com funções especiais, que poderão ser livremente contratados no mercado.

#### CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 61 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelas Regulamentações Básicas, que deverão ser aprovadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pela Assembléia de Participantes e também pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 62 - As alterações deste Estatuto e das Regulamentações Básicas não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos do BANESPREV, reduzir benefícios já concedidos ou prejudicar direitos adquiridos pelos Participantes ou dependentes, respeitando-se o disposto no art. 24 e seus parágrafos e no art. 29, letra "a" e seu parágrafo único.

Art. 63 - O exercício social e financeiro do BANESPREV coincidirá com o ano civil.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O presente Estatuto dá nova redação ao que foi aprovado pelo Ministério da Previdência Social, através da Portaria n.º 1266, publicada no D.O.U. em 27/06/1994, pág. 9449 (\*).

Art. 65 - Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação da portaria de aprovação expedida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 66 - A Posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-á no mês de abril.

Art. 67 - A unificação do prazo de mandato de 02 (dois) para 3 (três) anos dos órgãos colegiados, aplicar-se-á, somente, após o término do mandato dos atuais ocupantes dos respectivos cargos, ficando seus mandatos automaticamente prorrogados até a posse dos eleitos.

(\*) O presente Estatuto é uma edição atualizada do editado em 1994 e foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar através da Portaria nº 653, 27/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2010.